



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS

**REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL**

O extrato deste Regimento Geral foi publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de janeiro de 2008, e republicado, por incorreção, em 17 de janeiro de 2008.

(versão atualizada em 4 de julho de 2012, com as resoluções que o alteram no apêndice)

**Rua Governador Luíz Cavalcante, S/N – ALTO DO CRUZEIRO CEP – 57.312 –
270 – ARAPIRACA – ALAGOAS TELE/FAX: (0XX82) 3530.3382**



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Geral disciplina os aspectos gerais e comuns da estrutura e do funcionamento dos órgãos e serviços da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, a qual resultou da reestruturação da FUNESA, tendo sido transformada em instituição estadual de educação superior pluridisciplinar, mantida pelo Poder Público Estadual, com personalidade jurídica de natureza autárquica, por força da Lei Estadual n.º 6.785/2006, e credenciada como Universidade pelo Parecer n.º 321/2006 e pela Resolução n.º 100/2006, do Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

§1º. As normas deste Regimento seguem o que determina o Estatuto da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, homologado pelo Decreto n.º 3.538, de 27 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 28 de dezembro de 2006, e serão complementadas, sem contrariar ou alterar matéria estatutária ou regimental, pelos regimentos de seus Órgãos Colegiados Gerais e Setoriais, dos Órgãos de Apoio e pelas Resoluções do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal.

§2º. Compete a/o Reitor/a a aprovação de Instruções Regimentais; aos Conselhos de cada *Campus*, a aprovação de Atos Normativos Acadêmicos do *Campus* de natureza regimental; e, aos Órgãos Colegiados Gerais, da Administração Superior, de Execução Acadêmica, de Apoio e ao Conselho Universitário compete a aprovação de Atos Complementares ao Regimento Geral da Universidade.

§3º. As Instruções Regimentais, os Atos Normativos Acadêmicos e Atos Complementares têm hierarquia ascendente, integram o Regimento Geral da Universidade como anexos e não podem contrariar ou alterar matéria estatutária ou regimental, e deverão ser submetidos a aprovações sucessivas e em ordem hierárquica, pelo Conselho de *Campus*, no que couber, e pelo Conselho Universitário.

Art. 2º. É de competência geral da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, enquanto instituição universitária autônoma, de natureza pluridisciplinar:

- I. Formular e executar, de forma indissociável, políticas de ensino superior, de pesquisa e de extensão universitária em todas as áreas de conhecimento, tendo como campo de sua ação todo o Estado de Alagoas, ministrando, principalmente, cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação;
- II. Elaborar planos anuais e plurianuais, visando ao aperfeiçoamento e à expansão da Educação Superior, em todas as suas modalidades, nas diversas regiões do Estado de Alagoas; e
- III. Criar e manter unidades de educação básica (escolas de aplicação) que possam vir a funcionar como campo de pesquisa e de estágio na formação dos profissionais da Educação Básica, de conformidade com a legislação educacional em vigor.



TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A UNEAL

Art. 3º. A Universidade Estadual de Alagoas - Uenal é regida pelos seguintes princípios e finalidades decorrentes de sua natureza pública e gratuita e de seu caráter universitário:

- a) de gestão democrática e descentralizada;
- b) de legalidade, de moralidade, de impessoalidade, de eficiência, de eficácia e de publicidade de todos os seus atos;
- c) da ética, como elemento norteador de todas as suas práticas institucionais, tanto nas relações internas, quanto com a sociedade;
- d) de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- e) de liberdade de pensamento, de expressão, de criação, de difusão e de socialização do saber;
- f) de universalidade do conhecimento e de fomento à interdisciplinaridade;
- g) de compromisso com o desenvolvimento científico, cultural, político, socioeconômico e artístico do Estado de Alagoas;
- h) de regular prestação de contas;
- i) de articulação sistemática com as diversas instituições e organizações da sociedade;
- j) de unidade de patrimônio e de gestão;
- k) de racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;
- l) de universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento, pelo estudo em si mesmo ou em função de ulteriores aplicações e de áreas técnico-profissionais;
- m) de participação, com os meios a seu dispor, das atividades de alfabetização no Estado de Alagoas;
- n) de flexibilidade de métodos e critérios, com vistas ao atendimento das peculiaridades regionais e das possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e projetos de pesquisa;
- o) de busca permanente de interação dentro dos diversos *Campi* da Instituição e entre eles, no sentido de ministrar o ensino e executar projetos de pesquisa e extensão, de forma produtiva e academicamente competente.

TÍTULO III DA ESTRUTURA GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL

Art. 4º. Integram a estrutura geral da Universidade Estadual de Alagoas - Uenal:

- 1) Como Órgãos Colegiados Gerais:
 - A. o Conselho Superior – CONSU;
 - B. o Conselho de Curadores – CURA;
 - C. a Comissão Própria de Avaliação – CPA;
 - D. o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP.



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

- 2) Como Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:
- A. Reitoria;
 - B. Vice-Reitoria;
 - C. Chefia de Gabinete;
 - D. Assessoria Jurídica;
 - E. Assessoria de Comunicação;
 - F. Assessoria Técnica em Educação;
 - G. Assessoria Técnica de Cooperação Externa;
 - H. Assessoria Técnica da Vice-Reitoria;
 - I. Ouvidoria Geral
- 3) Como Órgãos de Execução Superior:
- A. Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
 - B. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEP;
 - C. Pró-Reitoria de Extensão - PROEXT;
 - D. Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão - PROPEG;
 - E. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano – PRODHU.
- 4) Como Órgãos de Execução Acadêmica:
- As Unidades Acadêmicas, assim constituídas:
- A. *Campus I* – *Campus* Governador Ronaldo Lessa – em Arapiraca;
 - B. *Campus II* – Santana do Ipanema – em Santana do Ipanema;
 - C. *Campus III* – Palmeira dos Índios – em Palmeira dos Índios;
 - D. *Campus IV* – São Miguel dos Campos – em São Miguel dos Campos; e
 - E. *Campus V* – União dos Palmares – em União dos Palmares.
 - F. *Campus VI* – Maceió – em Maceió. **(Instituído através da Resolução n.º 003/2012-CONSU/UNEAL, de 20 de março de 2012, D.O.E. de 22 de março de 2012)**
- 5) Como Órgãos Complementares de Apoio:
- I. os pertencentes à Reitoria:
 - A. Coordenação da Secretaria Executiva - CSE;
 - B. Coordenação de Tecnologia da Informação - NUTEC;
 - C. Coordenação do Sistema de Bibliotecas - SIBI;
 - D. Chefia do Núcleo de Editora da Uneal - EDUNEAL;
 - E. Chefia do Núcleo de Redação e Revisão - CNR;
 - F. Chefia do Núcleo de Relações Interinstitucionais – CENRI; e
 - G. Chefia do Núcleo Administrativo da Vice-Reitoria – CENA.
 - II. os integrantes das Pró-Reitorias:
 - A. Gerência de Planejamento e Patrimônio;
 - B. Gerência de Gestão, Orçamento e Finanças;
 - a. Chefia do Núcleo de Manutenção e Serviços; e,



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

- b. Chefia do Núcleo de Convênios e Contratos.
 - C. Gerência de Gestão com Pessoas e Qualidade de Vida;
 - a. Chefia do Núcleo de Capacitação.
 - D. Gerência dos Cursos de Graduação;
 - a. Chefia do Núcleo de Atendimento ao Estudante.
 - E. Gerência de Registro e Controle Acadêmico;
 - F. Gerência de Pós-Graduação;
 - G. Gerência de Pesquisa; e,
 - a. Chefia do Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação.
 - H. Gerência de Extensão e Relações Comunitárias;
 - a. Chefia do Núcleo de Programas de Extensão.
- III. os integrantes dos órgãos de execução acadêmica:
- A. Gerência de Assistência de *Campus*;
 - B. Secretaria de Colegiados de Curso;
 - C. Coordenações de Cursos;
 - D. Chefia do Núcleo de Estágio e Monitoria de *Campus*;
 - E. Chefia do Núcleo de Apoio Acadêmico de *Campus*;
 - F. Chefia do Núcleo Setorial de Registro e Controle Acadêmico; e,
 - G. Bibliotecas Setoriais.

§ 1º. A Universidade Estadual de Alagoas - Uneal tem sua sede administrativa na cidade de Arapiraca e a execução de sua ação acadêmica estruturada em sistema de unidades multi-*campi*.

§ 2º. As funções remuneradas dos diversos órgãos gerais da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal serão aquelas definidas em lei e neste Regimento e serão alocadas por nomeação do Reitor, de acordo com o quadro geral de funções da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS GERAIS

CAPÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º. O Conselho Superior – CONSU é órgão de deliberação e decisão máxima da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, nos termos de seu ESTATUTO, cabendo-lhe definir as matérias gerais de caráter acadêmico e de política institucional, sendo instância final de recursos nesses assuntos e nos de natureza didático-científica, administrativa, econômico-financeira e patrimonial.

§ 1º. O CONSU será presidido pelo Reitor ou por seu Substituto Legal e assistido administrativamente por uma Secretaria Geral coordenada por um Secretário Geral escolhido e nomeado pelo Presidente do CONSU, dentre os integrantes da categoria docente ou técnico-administrativa, o qual funcionará como seu secretário.



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

§ 2º. A estrutura da Secretaria Geral do CONSU e as atribuições de seu Secretário Geral serão definidos pelo Regimento Interno do CONSU.

Art. 6º. São competências do CONSU aquelas definidas no Art. 8º do Estatuto da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal.

Art. 7º. O CONSU é composto pelos seguintes membros:

- I. Reitor;
- II. Pró-Reitores;
- III. Diretores dos *Campi*;
- IV. Representante docente de cada *Campus*, na proporção de 01 (um) representante para cada 03 (três) cursos regulares de graduação existentes no *Campus*, escolhido pelos seus pares, em eleição direta e universal;
- V. Representante discente de cada *Campus*, na proporção de 01 (um) representante para cada 03 (três) cursos regulares de graduação existentes no *Campus*, escolhido pelos seus pares em eleição direta e universal;
- ~~VI. Um (01) representante dos servidores técnico-administrativos de cada *Campus*;~~
- VI. Um (01) representante dos servidores técnico-administrativos de cada *Campus* e da Reitoria; (**Redação dada pela Resolução n.º 002/2012-CONSU/UNEAL, de 20 de março de 2012, D.O.E. de 22 de março de 2012**)
- VII. Um representante de cada entidade geral, representativa de cada segmento acadêmico que compõe a instituição;
- VIII. Um representante da comunidade não universitária;
- IX. Um representante da Secretaria de Estado à qual a Universidade Estadual de Alagoas - Uneal esteja diretamente vinculada; e,
- X. Um representante de cada nível da carreira docente da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal.

§ 1º. O Reitor, os Pró-Reitores e os diretores de *Campus* são membros natos do CONSU pelo tempo em que perdurarem seus mandatos.

§ 2º. Todos os titulares no CONSU terão suplentes que, nos casos do Reitor e dos diretores de *Campus*, são seus vices.

§ 3º. Os Pró-Reitores terão como suplentes seus no CONSU qualquer um dos gerentes de suas Pró-Reitorias, segundo indicação *Ad Hoc* do titular da respectiva Pró-Reitoria.

§ 4º. Em razão do sentido da norma que se encontra estabelecida nos incisos IV e V do *caput*, que visa resguardar a representatividade de todas as unidades acadêmicas de forma proporcional, os *Campi* que tiverem menos de 03 (três) cursos regulares de graduação farão jus a 01 (um) único representante da categoria docente e outro da categoria discente, eleitos na forma que se encontra estabelecida para as representações por segmento.

§ 5º. Os representantes das entidades dos 03 (três) segmentos acadêmicos referidos no inciso VII do *caput*, bem como o da Secretaria de Estado à qual a Universidade Estadual de Alagoas - Uneal se encontre vinculada, serão escolhidos segundo critérios por elas considerados mais adequados.



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

§ 6º. O representante dos servidores de que trata o inciso VI será eleito por sufrágio direto de seus pares, dentre os servidores integrantes do quadro permanente da Universidade Estadual de Alagoas - Uneval, com lotação no *Campus* objeto da representação, devendo o pleito ser convocado e regulamentado pelo CONSU e coordenado pela Direção do respectivo *Campus*.

§ 7º. O representante de cada nível da carreira docente será escolhido por seus respectivos pares, em pleito convocado e normatizado pelo CONSU e coordenado pela Secretaria Geral do CONSU.

§ 8º. A entidade que representará a comunidade não universitária de que trata o inciso VIII será escolhida a cada mandato pelo CONSU.

§ 9º. Os representantes dos docentes e dos servidores eleitos especificamente para representarem seus segmentos junto ao CONSU terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 10º. Os representantes dos discentes escolhidos especificamente para representarem seu segmento junto ao CONSU terão mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

Art. 8º. O CONSU delibera por seu Plenário, em Câmaras e em Comissões, devendo haver, na organização do Conselho, no mínimo, uma Câmara de Graduação e Extensão, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Legislação e Normas e de Administração, Planejamento e Finanças, nas quais se posicionarão preliminarmente, na forma que dispôr o Regimento Interno do CONSU.

§ 1º. As Câmaras poderão constituir Comissões, conforme dispuser o Regimento Interno do CONSU.

§ 2º. Cada Câmara é composta de pelo menos cinco membros do CONSU, tendo obrigatoriamente representantes dos docentes, discentes e uma entidade de classe, além de outros.

§ 3º. Cada Câmara ou Comissão terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos dentre seus membros, mediante voto destes, na primeira reunião após a constituição de cada um dos colegiados.

§ 4º. As deliberações das Câmaras serão tomadas por maioria simples e encaminhadas ao plenário do CONSU na primeira reunião subsequente.

§ 5º. Considerando o caráter público das reuniões do CONSU, é admitida a participação nas reuniões de seu Plenário e de suas Câmaras, de membros das comunidades local e regional e de setores da sociedade civil organizada e de cidadãos cujos interesses estejam em discussão, os quais, mediante autorização do Plenário, poderão ter direito a voz e apresentação de propostas.

Art. 9º. São matérias de deliberação exclusiva do plenário do CONSU:

- I. aprovar e/ou modificar, ouvida a comunidade universitária, o Estatuto e este Regimento Geral da Universidade Estadual de Alagoas - Uneval, com voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- II. deliberar, em caráter geral, mediante resoluções, sobre matérias de ensino, pesquisa, extensão, administração e definição da política geral da Universidade;
- III. apreciar e homologar projetos políticos pedagógicos dos cursos ofertados pela Uneval;
- IV. apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos contra decisão do/a Reitor/a e dos Conselhos dos *Campi*;



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

- V. autorizar, suspender ou suprimir cursos oferecidos pela Universidade;
- VI. regulamentar as formas de acesso de estudantes à Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, inclusive deliberar sobre quantitativos de vagas nos diversos cursos;
- VII. modificar, fundir e extinguir, com voto de 2/3 (dois terços), os *Campi* e Unidades de Apoio, ouvidas as comunidades interessadas;
- VIII. homologar os Regimentos Internos do Conselho de Curadores, da Reitoria, dos *Campi*, dos Órgãos de Apoio e das Coordenações;
- IX. elaborar a proposta de seu Regimento Interno, submetendo-o à sua aprovação;
- X. Aprovar normas disciplinares sobre atividades acadêmicas e ingresso, regime de trabalho, avaliação e qualificação dos docentes;
- XI. aprovar o PDI e o planejamento plurianual da Universidade;
- XII. aprovar o orçamento anual da Universidade, proposto pela Reitoria;
- XIII. conceder títulos honoríficos e acadêmicos definidos no Regimento Geral;
- XIV. homologar convênios e parcerias firmados pelo/a Reitor/a com Instituições de direito público ou privado;
- XV. autorizar o/a Reitor/a a realizar operações de crédito ou de financiamento, mediante a apresentação de projetos e ouvido o Conselho de Curadores;
- XVI. aprovar a abertura de créditos adicionais ao orçamento da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, mediante parecer do Conselho de Curadores - CURA;
- XVII. aprovar a prestação de contas anual da Universidade, mediante parecer do Conselho de Curadores - CURA;
- XVIII. decidir, após processo administrativo, sobre intervenção em *Campus* ou Órgão da Universidade e destituição de seu/sua Diretor/a e/ou Vice-Diretor/a na forma deste Regimento Geral, com *quórum* de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- XIX. apurar atos de responsabilidade do/a Reitor/a e do/a Vice-Reitor/a e tomar as providências cabíveis, inclusive, de propor à autoridade competente suas destituições, na forma definida no Regimento Geral, com *quórum* de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- XX. acompanhar o Programa de Avaliação Institucional, seus planos de trabalho e orçamento, e aprovar os respectivos relatórios produzidos.

Art. 10. As decisões do Conselho Superior e de suas câmaras serão expressas em forma de Resolução.

§ 1º. Ressalvadas as matérias em que expressamente se exige quórum qualificado de 2/3 (dois terços), as decisões do CONSU serão por maioria simples de seus membros.

§ 2º. Em casos de urgência e relevante interesse, o/a Reitor/a pode editar resoluções “*Ad Referendum*” do CONSU, submetendo-as para aprovação na sessão subsequente.

Art. 11. Em caso de impedimento do Presidente e de seu Vice, o CONSU será presidido na forma que dispuser seu Regimento Interno do referido Conselho.

Art. 12. O CONSU, até 120 (cento e vinte) dias após sua instalação, deverá discutir e aprovar o seu Regimento Interno.



CAPÍTULO II DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 13. O Conselho de Curadores - CURA é órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, com a seguinte composição:

- I. um representante da Secretaria à qual se encontrar vinculada a Universidade;
- II. um representante do Conselho Regional de Contabilidade;
- III. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV. representante discente de cada *Campus*, na proporção de 01 (um) representante para cada 03 (três) cursos regulares de graduação, escolhidos pelos seus pares, em eleição direta e universal;
- V. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos;
- VI. 02 (dois) representantes do corpo discente.

§1º. Dos docentes com assento no CURA, 02 (dois) serão escolhidos pelo CONSU dentre seus integrantes, saindo os 15 (quinze) restantes, proporcionalmente, dos cinco *Campi* da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal.

§2º. Excetuados os representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, que serão escolhidos em votação direta e secreta por seus pares, em pleito regulamentado e convocado pelo CONSU, mediante edital e coordenado pela Secretaria Geral do CONSU, os demais representantes serão indicados por suas respectivas entidades representativas.

§3º. Excetuada a representação do corpo discente no CURA, cujo mandato é de um (01) ano, os demais representantes e seus suplentes terão mandato de dois (02) anos, admitida apenas uma (01) recondução do mandato.

Art. 14. Compete ao Conselho de Curadores, segundo o que se encontra disposto no Art. 12 do Estatuto da Uneal:

- I. eleger seu Presidente e Vice-Presidente;
- II. emitir parecer sobre a proposta orçamentária, o orçamento próprio e a prestação de contas anual da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal e dos seus *Campi*, para aprovação pelo CONSU;
- III. acompanhar a execução orçamentária da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL;
- IV. emitir parecer sobre alienação, cessão, locação e transferência de bens da instituição, para aprovação pelo CONSU;
- V. emitir parecer sobre o recebimento, pela Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, de subvenções, doações, heranças, legados e cooperações financeiras resultantes de convênios com entidades públicas e privadas, para aprovação pelo CONSU;
- VI. emitir parecer sobre a abertura de créditos e outras operações financeiras, para aprovação pelo CONSU;
- VII. elaborar a proposta de seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do CONSU no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da homologação deste Estatuto. .



CAPÍTULO III DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 15. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, instituída pela Lei Federal nº 10.861, de 14/04/2004, que criou o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e pela Resolução CEE/CP/AL 40/2006, que a regulamenta para o Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores da Universidade, uma proposta de auto-avaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, de conformidade com o que se encontra definido nas normas legais e infralegais em vigor.

Art. 16. Em obediência aos ditames legais e infralegais estabelecidos, a atuação da CPA/UNEAL será norteadada pelos seguintes princípios:

- I. autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II. fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III. respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal;
- IV. respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V. compromisso com a melhoria da qualidade da educação;
- VI. difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

Art. 17. São objetivos da CPA/UNEAL, além daqueles que vierem a ser estabelecidos em seu regimento Interno:

- I. promover uma cultura avaliativa de âmbito da Universidade;
- II. proceder à avaliação institucional;
- III. coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da auto-avaliação;

~~**Art. 18.** A CPA/UNEAL será constituída por 11 (onze) membros, dos quais:~~

Art. 18. A CPA/UNEAL será constituída por 13 (treze) membros, dos quais: **(Redação dada pela Resolução n.º 009/2012, de 27 de junho de 2012, D.O.E. de 3 de julho de 2012)**

- ~~I. 05 (cinco) representantes do corpo Docente, um de cada *Campus*, sendo um, o Coordenador desta Comissão;~~
- I. 07 (sete) representantes do corpo Docente, um de cada *Campus* e mais um representante do CONSU, sendo um, o Coordenador desta Comissão; **(Redação dada pela Resolução n.º 009/2012, de 27 de junho de 2012, D.O.E. de 3 de julho de 2012)**
- II. 02 (dois) representantes do corpo Técnico-Administrativo, sendo um, o Coordenador-Adjunto desta Comissão;
- III. 02 (dois) representantes do corpo Discente;
- IV. 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º. Dos representantes da categoria Docente, 01 (um) será indicado pelo CONSU e os demais serão eleitos por seus pares, em pleito regulamentado pelo CONSU e coordenado pela



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Secretaria Geral do CONSU.

§ 2º. Os representantes das categorias Técnico-Administrativa e Discente serão escolhidos por seus pares, mediante eleição regulamentada e convocada pelo CONSU e coordenada pela Secretaria Geral do CONSU.

§ 3º. Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados pelo Conselho Superior da Uneal – CONSU/UNEAL.

§ 4º. O mandato dos representantes das categorias Docente, Técnico-administrativo e da Sociedade Civil Organizada será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 5º. Após a primeira investidura, metade dos representantes das categorias Docente, Técnico-administrativo e da Sociedade Civil Organizada será eleita para um mandato de 01 (um) ano.

§ 6º. Os representantes da categoria Discente serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período.

Art. 19. Os membros da CPA/UNEAL serão designados por ato do/a Reitor/a, devendo o tempo dedicado à CPA ser computado em 4 (quatro) horas semanais, em sua carga horária de trabalho.

Art. 20. O Coordenador da CPA/UNEAL, bem como o Coordenador-Adjunto, serão escolhidos por seus pares na primeira reunião que se seguir a sua posse, sendo-lhes destinadas, no mínimo, 12 horas semanais para o desempenho da função.

Art. 21. Serão abonadas as faltas dos estudantes que, integrando a CPA/UNEAL, tenham participado de reuniões realizadas em horários coincidentes com atividades acadêmicas.

Art. 22. Considerando-se a natureza multi-*campi* da Uneal, deverá funcionar em cada *Campus* uma Subcomissão Própria de Avaliação, que será encarregada de executar as atividades de avaliação interna, devendo funcionar sob a coordenação da CPA/UNEAL.

§ 1º. A composição, a forma de escolha dos integrantes das Subcomissões Próprias de Avaliação dos *Campi* e seu modo de funcionamento, serão matéria do Regimento Interno da CPA/UNEAL, a ser elaborado dentro de 120 (cento e vinte) dias após a nomeação de seus integrantes, devendo os princípios, normas e procedimentos estarem em conformidade com as regras gerais aplicáveis à Comissão Geral da IES.

§ 2º. O Regimento Interno da CPA somente entrará em vigor após homologação pelo pleno do CONSU.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 23. A Universidade Estadual de Alagoas - Uneal terá um Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, de caráter multidisciplinar, cuja finalidade é analisar e homologar todos os projetos de investigação envolvendo seres humanos e organismos vivos, devendo emitir parecer substanciado sobre todos os procedimentos propostos na área, à luz dos regulamentos que regem a matéria.



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Parágrafo Único – Caberá ao CONSU, imediatamente após a vigência desse Regimento, instalar comissão especial encarregada de, no prazo de 90 (noventa) dias, propor a estrutura, a organização, a composição e os procedimentos da CEP consubstanciados em Regimento Interno do órgão, a ser discutido e aprovado pelo Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL.

TÍTULO V
DA REITORIA E DE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DA REITORIA

Art. 24. A Reitoria é o órgão executivo superior da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, dirigida por um/a Reitor/a eleito/a para um mandato de quatro anos, dentre os componentes do seu quadro docente ativo e efetivo e com titulação mínima de mestre, mediante eleição direta e secreta, com participação de toda a comunidade acadêmica, composta pelos professores do Quadro da Carreira em atividade, pelo corpo Técnico-Administrativo em atividade e alunos matriculados em cursos regulares.

Art. 25. O/A Reitor/a, na gestão da Universidade, será auxiliado por um/a Vice-Reitor/a, com titulação mínima de mestre, eleito com ele em chapa única, para igual mandato, cabendo-lhe substituir o/a Reitor/a em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 26. A eleição do/a Reitor/a e de seu Vice será convocada pelo CONSU no semestre anterior àquele em que se der o término do mandato vigente, devendo a comunidade acadêmica participar do pleito, de modo a que cada segmento tenha o peso eleitoral de 1/3 (um terço), sendo considerada eleita e encaminhada para a nomeação pelo Chefe do Executivo Estadual a chapa que obtiver maioria absoluta, considerado o cálculo da proporcionalidade.

§ 1º. Em caso da existência de mais de duas chapas e não obtenção de maioria absoluta por nenhuma delas, será realizado um segundo turno ao qual concorrerão as duas chapas mais votadas.

§ 2º. O processo da eleição para Reitor/a e Vice será regido por regulamento aprovado pelo CONSU e coordenado por comissão eleitoral designada pelo Conselho Superior, da qual deverão participar integrantes dos 3 (três) segmentos da comunidade universitária, não sendo admitida a maioria absoluta para nenhum dos segmentos.

§ 3º. O resultado da eleição estará sujeita a homologação pelo CONSU e, depois de homologado, será encaminhado ao Governador do Estado para nomeação.

Art. 27. No caso de vacância de cargo de Reitor, após seis meses da posse do/a Reitor/a, decretada em sessão do Conselho Superior, seja por falecimento, renúncia ou destituição, a função será exercida pelo/a Vice-Reitor/a, até o final do mandato.

Parágrafo Único – No caso de vacância do cargo de Reitor, antes de completar seis meses da posse do mesmo, a função será exercida interinamente por professor/a indicado/a pelo CONSU,



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

o qual deverá promover nova eleição no prazo máximo de noventa dias.

Art. 28. Compete a/o Reitor/a:

- I. administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, segundo as normas definidas pelo Estatuto e Regimento da Universidade;
- II. representar ativa e passivamente a Universidade perante pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, em juízo e fora dele, ouvido o CONSU;
- III. assinar, divulgar e fazer cumprir às resoluções do CONSU e editar atos não privativos deste;
- IV. proceder à nomeação, posse e dispensa dos titulares dos diversos órgãos da Administração Superior, dos Órgãos de Execução, das Unidades Acadêmicas, das Unidades Complementares, definidos em Lei Estadual e por este Regimento, bem como admitir e dispensar docentes e servidores técnicos e administrativos da Universidade Estadual de Alagoas – Uneal;
- V. organizar, convocar e presidir as Assembleias Universitárias, bem como conferir graus universitários;
- VI. exercer o poder disciplinar no âmbito da Instituição;
- VII. submeter ao Conselho Superior a proposta orçamentária anual da Uneal;
- VIII. proceder, em sessões públicas, a entrega de títulos e prêmios conferidos pela Uneal e aprovados pelo CONSU;
- IX. providenciar a composição do Conselho Superior, nomeando e dando posse aos membros do Conselho;
- X. firmar acordos e convênios homologados pelos conselhos competentes;
- XI. apresentar a prestação de contas anual da Uneal ao CONSU e, depois de aprovada, submeter ao Conselho Curador da Uneal;
- XII. reformar, de ofício ou mediante recursos, atos administrativos julgados inadequados ou inoportunos, justificando o seu expediente;
- XIII. designar comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupo de trabalho para assessoria específica.

Art. 29. A administração da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal dar-se-á de forma descentralizada, mediante:

- I. gestão delegada aos titulares dos órgãos de apoio à Reitoria, conforme disposto neste Regimento Geral, os quais respondem solidariamente com o/a Reitor/a por seus atos, no limite da delegação concedida;
- II. autonomia administrativa, acadêmica, de gestão financeira e patrimonial dos *Campi*, segundo o disposto neste Regimento Geral.

§ 1º. À Reitoria compete exercer diretamente as atividades comuns aos *Campi*, segundo o estabelecido no Estatuto e neste Regimento Geral;

§ 2º. O fomento e a supervisão das atividades dos *Campi*, por parte da Reitoria, não incluem o exercício direto das atividades acadêmicas de cada *Campus* ou interferência no desenvolvimento das políticas de ensino, pesquisa e extensão consubstanciadas nos planos e programas estabelecidos no PDI, no Estatuto, nas deliberações do CONSU e no que vier a definir o



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

colegiado superior de cada unidade acadêmica, no gozo da autonomia a ela concedida pelas normas em vigor.

Art. 30. A Reitoria tem a estrutura organizacional estabelecida no artigo 4º deste Regimento.

**SEÇÃO I
DA VICE-REITORIA**

Art. 31. No intuito de favorecer a sua relação com os órgãos públicos e privados sediados na capital do Estado, a Universidade Estadual de Alagoas - Uneal manterá em Maceió, como órgão da Reitoria, uma Superintendência de Relações Institucionais, dirigida pelo/a Vice-Reitor/a.

§ 1º. A estrutura e atribuições da Superintendência de Relações Institucionais serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

§ 2º. A Vice-Reitoria terá uma assessoria técnica com atribuições definidas no Regimento da Reitoria.

**SEÇÃO II
DA CHEFIA DO GABINETE DO REITOR**

Art. 32. A Chefia de Gabinete do/a Reitor/a tem por finalidade organizar e superintender todas as atividades administrativas do gabinete do dirigente executivo máximo da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, cuidando dos contatos institucionais e da agenda do/a Reitor/a ou de seu substituto e coordenando as atividades administrativas gerais do gabinete.

Parágrafo Único - A titularidade da Chefia de Gabinete será exercida por integrante da comunidade docente ou técnico-administrativa da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, mediante escolha e designação do/a Reitor/a.

**SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 33. A Secretaria Executiva do Gabinete do/a Reitor/a é a instância responsável por cuidar diretamente da formalização e do controle da correspondência e da tramitação dos processos dirigidos ao Gabinete do/a Reitor/a ou deste/a dependentes.

§ 1º. A Secretaria Executiva do Gabinete terá um/a Secretário/a Geral como responsável direto pela execução das atribuições do órgão, tendo como seu/sua chefe imediato o/a titular da Chefia do Gabinete do/a Reitor/a.

§ 2º. O/A Secretário/a Geral do gabinete do/a Reitor/a será de escolha deste e por ele nomeado, dentre integrantes dos servidores da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, tendo suas atribuições definidas conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria sobre a Secretaria Geral.



SEÇÃO IV DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 34. Vinculada diretamente ao Gabinete do/a Reitor/a, à Assessoria de Comunicação compete estabelecer os vínculos da Universidade Estadual de Alagoas -Uneal com os meios de comunicação, com a sociedade, capazes de tornar públicas as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por todas as instâncias da Universidade.

§ 1º. A Assessoria de Comunicação terá um profissional formado em Comunicação Social como responsável pelo funcionamento do setor, cabendo-lhe, não apenas acompanhar as realizações da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal e delas dar ciência aos meios de comunicação de massa, como também implementar instrumentos impressos, eletrônicos e digitais que contribuam para os fins a que se destinam.

§ 2º. O/a responsável pela Assessoria de Comunicação da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal será escolhido/a pelo/a Reitor/a e por ele/ela nomeado/a dentre jornalistas formados/as em Comunicação Social, com registro profissional na DRT, com suas atribuições definidas pelo Regimento Interno da Reitoria.

SEÇÃO V DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 35. O Gabinete do/a Reitor/a disporá de uma assessoria técnica em Educação e uma assessoria técnica em cooperação externa, enquanto a Vice-Reitoria disporá de uma assessoria técnica, que darão suporte especializado aos trabalhos dos gabinetes e, sempre que necessário, também aos demais organismos da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal.

Parágrafo Único – Integram a Assessoria Técnica do/a Reitor/a e Vice-Reitoria profissionais com competência comprovada nos campos científicos e técnicos, que demandem assessoramento especializado, podendo ser admitido em caráter temporário, como professor visitante, especialista, com título mínimo de mestre, mediante análise de currículo e comprovação da compatibilidade deste com a demanda apresentada.

Art. 36. Compete ao Conselho Universitário, por proposta do/a Reitor/a, criar, desmembrar, fundir ou extinguir órgãos de assessoramento da estrutura da Reitoria.

Art. 37. Os órgãos de assessoramento da estrutura da Reitoria terão suas atribuições pormenorizadas no Regimento Interno da Reitoria.

SEÇÃO VI DA OUVIDORIA GERAL

Art. 38. Junto ao Conselho Universitário e à Reitoria, funcionará a Ouvidoria Geral, órgão encarregado de prestar assessoramento em questões de natureza administrativa e acadêmica que envolvam interesse dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo, bem como os da comunidade externa que guardem relação com a Universidade.



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Parágrafo Único – O Regimento Interno da Reitoria e do CONSU disciplinará as atribuições e ações da Ouvidoria Geral.

Art. 39. À Ouvidoria Geral, com jurisdição em todas as instâncias administrativas e acadêmicas da Universidade, compete:

- I. receber e apurar a procedência de reclamações ou denúncias que lhe forem formalmente dirigidas por membros das comunidades universitária e externa;
- II. receber, encaminhar e acompanhar propostas feitas por membros das comunidades universitária e externa;
- III. desempenhar outras atribuições compatíveis, conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria e do CONSU.

Art. 40. A função de Ouvidor/a Geral será exercida por servidor/a ativo/a ou inativo/a reconhecidamente idôneo/a, escolhido/a pelo Conselho Superior e designado/a pelo/a Reitor/a para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução para mandato consecutivo.

Parágrafo Único – O Regimento Interno da Reitoria disciplinará as atribuições e ações do Ouvidor Geral.

SEÇÃO VII DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 41. A Assessoria Jurídica tem por finalidade a execução dos encargos de consultoria e assessoramento jurídicos da Universidade Estadual de Alagoas -Uneal, a defesa judicial e extrajudicial da Universidade, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais emanadas do poder público.

Parágrafo Único - A estrutura e atribuições da Assessoria Jurídica serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 42. As Pró-Reitorias são órgãos de assessoramento direto ao/a Reitor/a, que têm por finalidade básica coordenar e supervisionar as atividades gerais da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL na sua esfera de competência.

Art. 43. As Pró-Reitorias serão dirigidas por Pró-Reitores/as escolhidos/as dentre servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente da Universidade, designados pelo/a Reitor/a.

Parágrafo Único – Respeitadas as particularidades de suas respectivas especialidades, o/a Reitor/a poderá delegar atribuições aos Pró-Reitores.



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Art. 44. À Pró-Reitoria de Graduação compete:

- I. planejar, superintender e coordenar as políticas de ensino de graduação da Universidade;
- II. acompanhar e avaliar a elaboração e implementação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade;
- III. acompanhar e avaliar as atividades de estágios curriculares e monitoria relacionados aos Cursos de Graduação da Universidade;
- IV. promover assistência estudantil;
- V. desempenhar outras atribuições compatíveis, conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria.

Art. 45. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete:

- I. planejar, superintender e coordenar as atividades de pesquisa e de ensino de pós-graduação, bem como as políticas de pesquisa e de pós-graduação da Universidade;
- II. acompanhar e avaliar a elaboração e implementação dos programas e projetos dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade;
- III. planejar, organizar e executar ações institucionais para promover a geração de empreendimentos de base tecnológica;
- IV. desempenhar outras atribuições compatíveis, conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria.

Art. 46. À Pró-Reitoria de Extensão compete:

- I. planejar, superintender e coordenar as políticas de extensão da Universidade;
- II. planejar, coordenar e supervisionar as atividades artístico-culturais da Universidade;
- III. planejar, coordenar e supervisionar os programas de extensão da Universidade;
- IV. desempenhar outras atribuições compatíveis, conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria.

Art. 47. À Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão compete:

- I. planejar, superintender e coordenar as políticas de desenvolvimento institucional da Universidade Estadual de Alagoas-Uneal;
- II. superintender e coordenar as atividades de gestão da informação, de programação orçamentária, e de planejamento da Universidade;
- III. desempenhar outras atribuições compatíveis, conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria.

Art. 48. À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano compete:

- I. planejar, superintender e coordenar as políticas de gestão com pessoas para o desenvolvimento dos corpos docente e técnico-administrativo da Universidade;
- II. superintender e coordenar as atividades relacionadas ao controle e avaliação do quadro funcional;
- III. superintender e coordenar as atividades relacionadas ao processo de trabalho e de avaliação da Universidade;



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

- IV. planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a assistência aos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo;
- V. desempenhar outras atribuições compatíveis, conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria.

SUB-SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES DE APOIO INTEGRANTES DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 49. São órgãos complementares de apoio acadêmico vinculados às Pró-Reitorias àqueles constantes do Art. 4º deste Regimento, conforme definição presente no Organograma da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal.

§ 1º. Compete ao Conselho Superior - CONSU, por proposta do/a Reitor/a ou de integrante da comunidade acadêmica, criar, desmembrar, fundir ou extinguir órgãos de apoio acadêmico vinculados às Pró-Reitorias.

§ 2º. Os órgãos de apoio acadêmico das Pró-Reitorias terão suas atribuições definidas conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria.

Art. 50. Os órgãos enumerados no Art. 42 serão administrados por gestores designados pelo/a Reitor/a, ouvidos os Pró-Reitores respectivos.

Art. 51. As atribuições dos órgãos complementares de apoio acadêmico vinculados às Pró-Reitorias e as atribuições de seus titulares serão estabelecidas no Regimento Interno da Reitoria.

Parágrafo Único – Em obediência ao que determinam as diretrizes para formação de professores, assumidas pela Universidade Estadual de Alagoas - Uneal em seus Projeto Pedagógico Institucional - PPI e Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, que serviram de peça fundamental para seu credenciamento como Universidade, será constituída, junto à PROGRAD, uma COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA GERAL DAS LICENCIATURAS - CPGL vinculada à Gerência de Graduação, à qual caberá a coordenação das políticas de formação de professores de toda a IES, por meio das Coordenações Pedagógicas Comuns às Licenciaturas - CPCLs a serem implantadas nos diversos *Campi* da Universidade.

TÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 52. Constituem órgãos de execução acadêmica os *Campi* e as instâncias que os integram, segundo constam do Art. 4º deste Regimento, aos quais cabe o desenvolvimento das atividades fins da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, que são ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único - As funções remuneradas dos diversos órgãos de cada *Campus* serão



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

aquelas definidas em lei e neste regimento, alocadas em cada unidade acadêmica da Universidade Estadual de Alagoas - Uenal por nomeação do/a Reitor/a, ouvido o/a Diretor/a de cada *Campus*, de acordo com o quadro geral de funções da Universidade Estadual de Alagoas - Uenal.

SEÇÃO I
DOS CAMPI DA UNEAL

Art. 53. Os *Campi* são as instâncias da Universidade Estadual de Alagoas - Uenal responsáveis pela execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, segundo consta do Art. 17 de seu Estatuto, sendo administrados de modo autônomo, segundo as normas estabelecidas neste Regimento Geral, pelo CONSU e por seu colegiado superior, atendido, em qualquer circunstância, o que se encontra definido pelo Estatuto da Universidade Estadual de Alagoas - Uenal.

Art. 54. Integram a Universidade Estadual de Alagoas – Uenal, na data da entrada em vigência deste Regimento Geral, por força do Estatuto homologado pelo Chefe do Executivo Estadual, os seguintes *Campi*, com suas respectivas localizações:

- I. *Campus* I, situado na sede da Uenal, em Arapiraca, com a denominação de “*Campus* Governador Ronaldo Lessa”, nos termos do § 1º do Art. 20. da Lei Estadual n.º 6.785/2006;
- II. *Campus* II - Santana do Ipanema, localizado na sede do município de Santana do Ipanema;
- III. *Campus* III - Palmeira dos Índios, localizado na sede do município de Palmeira dos Índios;
- IV. *Campus* IV - São Miguel dos Campos, localizado na sede do município de São Miguel dos Campos;
- V. *Campus* V - União dos Palmares, localizado na sede do município de União dos Palmares.
- VI. *Campus* VI - Maceió, localizado na sede do município de Maceió. **(Instituído através da Resolução n.º 003/2012-CONSU/UNEAL, de 20 de março de 2012, D.O.E. de 22 de março de 2012)**

Art. 55. Segundo o que estabelece seu Estatuto, a Universidade Estadual de Alagoas - Uenal poderá criar novos *Campi*.

Parágrafo Único – Para a criação de um novo *Campus* é condição indispensável a presença dos requisitos para constituição e funcionamento da nova Unidade Acadêmica, tomando-se por base a avaliação institucional da Universidade Estadual de Alagoas - Uenal.

Art. 56. Cada Unidade Acadêmica disporá de uma estrutura mínima, com atribuições definidas neste Regimento e no Regimento Interno de cada *Campus*, constituída pelos órgãos elencados no artigo 4º deste Regimento.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE CAMPUS

Art. 57. O Conselho de *Campus* é constituído:



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

- I. pelo/a Diretor/a, como seu Presidente, com voto de qualidade;
- II. pelo/a Vice-Diretor/a do *Campus*;
- III. pelos coordenadores dos cursos que integram o *Campus*;
- IV. por representantes do corpo docente, num percentual mínimo de 70% (setenta por cento) da composição do Conselho, eleitos por seus pares;
- V. por representantes do corpo discente, na proporção de 01 (um) representante para cada 03 (três) cursos;
- VI. por 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal.

Parágrafo Único – Os *Campi* que tiverem menos de 03 (três) cursos regulares de graduação farão jus a 01 (um) único representante dos servidores técnico e administrativo e 01 (um) representante dos discentes eleito pelos seus pares.

Art. 58. São membros natos do Conselho de *Campus*, o/a Diretor/a do *Campus*, que o presidirá, o/a Vice-Diretor/a do *Campus* e os coordenadores dos cursos de duração permanente, mantidos pelo respectivo *Campus*.

Art. 59. Os representantes dos docentes, dos discentes e dos servidores técnico-administrativos no Conselho de *Campus* serão eleitos por voto direto e secreto de seus pares, dentre aqueles que tenham vínculo de lotação funcional ou matrícula em curso permanente do respectivo *Campus*, conforme o caso.

Art. 60. O processo eleitoral para escolha dos representantes das três categorias que integram a comunidade acadêmica do *Campus*, no Conselho do *Campus*, será convocado, regulamentado e supervisionado pelo conselho de cada *Campus*.

§ 1º. Cada conselheiro que não seja membro nato do Conselho do *Campus* terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. Os representantes terão suplentes, também eleitos por seus pares, com mandato vinculado, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º. A representação docente será por curso de graduação regular existente no *Campus*, com as vagas definidas de forma proporcional ao conjunto do colegiado, segundo estabelece o inciso IV do Art. 57.

§ 4º. A Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor de *Campus*, em caso de faltas e impedimentos do Diretor de *Campus*, a presidência será exercida pelo Vice-Diretor e na ausência dos dois, exercerá a presidência um docente eleito pela maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 61. São competências do Conselho do *Campus*, além daquelas que vierem a ser definidas no Regimento Interno da respectiva unidade acadêmica:

- I. propor, apreciar e aprovar o Projeto Pedagógico Institucional - PPI e o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI do *Campus* e encaminhá-los ao CONSU para apreciação e homologação;
- II. apreciar e aprovar a proposta orçamentária plurianual e anual do *Campus*, encaminhando-a



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

- para apreciação e homologação do CONSU até 31 de março de cada ano;
- III. tomar conhecimento do relatório e do plano de trabalho anuais do Diretor do *Campus*;
 - IV. aprovar e encaminhar ao CONSU a composição do quadro de pessoal do *Campus*;
 - V. aprovar o regimento interno do *Campus*, encaminhando-o posteriormente para análise e homologação do CONSU;
 - VI. zelar pelo cumprimento das diretrizes e dos planos de ação da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal;
 - VII. deliberar, nos termos do Estatuto, do Regimento Geral e de seu Regimento Interno, sobre matéria administrativa, disciplinar e atuar como instância de recurso, no âmbito de sua competência;
 - VIII. zelar pelo patrimônio do *Campus*;
 - IX. supervisionar as atividades dos cursos mantidos pela unidade, compatibilizando-as quando for o caso;
 - X. deliberar sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes, após pronunciamento dos colegiados de curso envolvidos;
 - XI. manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de servidores técnico-administrativos;
 - XII. avocar, no seu âmbito, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, o exame e a deliberação sobre matéria de interesse geral da Unidade;
 - XIII. apreciar e aprovar lista de indicados para representação do *Campus* em Comissões Examinadoras de concursos públicos para o preenchimento de vagas no corpo docente, a partir de nome indicado pelo colegiado do curso a que se destina cada vaga;
 - XIV. propor a destituição do/a Diretor/a e do/a Vice-Diretor/a, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;
 - XV. aprovar comissões de sindicância administrativa e apreciar relatório do processo;
 - XVI. aprovar, no âmbito do *Campus*, os programas de pesquisa e extensão;
 - XVII. pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da Unidade.

§ 1º. O Conselho do *Campus* delibera em plenário, em câmaras e em comissões, de acordo com as composições e atribuições definidas no Regimento Interno da Unidade.

§ 2º. O PPI e o PDI do *Campus*, propostos com a mesma periodicidade do PPI e do PDI da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal e que servirão de base para estes, terão sua configuração preliminar estruturada por comissão especial, designada pelo Conselho do *Campus* e nomeada por seu presidente.

Art. 62. O Conselho do *Campus* reunir-se-á:

- I. ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu Presidente;
- II. extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor do *Campus*, por iniciativa própria do Colegiado ou por requerimento de 1/3 (um terço) da sua comunidade acadêmica.

§ 1º. O Conselho do *Campus* funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões, ressalvados os casos expressos no Estatuto e neste Regimento Geral,



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º. O Conselho do *Campus* é secretariado pelo Secretário Geral de *Campus*, que terá direito a voz nas reuniões do órgão colegiado sempre que se fizer necessário, e conforme o modo de funcionamento definido no Regimento Interno do *Campus*.

§ 3º. As decisões do Conselho Superior serão formalizadas através de resoluções assinadas pelo Diretor do *Campus*.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE CURSO

Art. 63. O Conselho de Curso de Graduação é constituído de todos os docentes que ingressaram na Universidade Estadual de Alagoas – Uneal para aquele curso, ou para ele legalmente transferido, e por discentes, na proporção de 1/3 (um terço) dos docentes, eleitos por voto direto e secreto de seus colegas de curso com matrícula regular.

§ 1º. Todo curso de Graduação, Pós-Graduação ou Programa Especial da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal deverá ter o seu Conselho de Curso, como garantia da gestão democrática deste, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN.

§ 2º. Cabe ao Colegiado do *Campus* convocar a eleição dos discentes que integrarão o colegiado definido no caput, segundo regulamento proposto pelo Colegiado de Curso e devidamente homologado pela instância colegiada máxima da unidade acadêmica à qual encontra-se vinculado o curso.

§ 3º. O Conselho de Curso de Pós-Graduação ou Programa Especial da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal é constituído de todos os docentes efetivos que ministram aulas no curso, e por discentes na proporção de 1/3 (um terço) dos docentes eleitos.

Art. 64. É da competência do Conselho de Curso, além do que vier a ser definido no Regimento Interno do *Campus*:

- I. analisar, organizar e reformular os projetos político-pedagógicos de seu curso, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no perfil do profissional desejado, nas características e necessidades da área de conhecimento, do mercado de trabalho e da sociedade;
- II. supervisionar e avaliar permanentemente o desenvolvimento do curso sob sua responsabilidade, promovendo a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação profissional planejada;
- III. definir o número de vagas e de processos seletivos, dentro dos limites estatutários o regimento e das deliberações do CONSU e do Conselho da Unidade;
- IV. liberar, de acordo com os interesses do curso e da Instituição, professor para o desenvolvimento de atividade acadêmica;
- V. solicitar a abertura de vagas para concurso público;
- VI. aprovar o orçamento do curso e o Plano de Trabalho Anual do Coordenador do Curso;
- VII. aprovar planos, programas e projetos de pesquisa e extensão vinculados ao curso;
- VIII. propor a criação de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.
- IX. manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos do respectivo



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

curso;

- X. atuar como instância nos casos de recurso interposto em matéria de avaliação da aprendizagem dos alunos do curso;
- XI. aprovar a oferta das disciplinas, feita por proposição da Coordenação do Curso;
- XII. colaborar, no plano acadêmico, com os demais Órgãos da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal.

Art. 65. Os Conselhos de Curso reunir-se-ão ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que os interesses do curso assim o determinarem, nos termos fixados pelo Regimento Interno do respectivo *Campus*.

Art. 66. Cada Conselho de Curso terá um/a Secretário/a, designado/a pelo/a Coordenador/a de Curso dentre os servidores do *Campus* em que funciona o curso e escolhido após consulta ao Colegiado do respectivo curso.

Parágrafo Único – As atribuições dos Secretários do Colegiado de que trata o caput serão definidas pelo Regimento Interno do *Campus* em que se encontra localizado o curso.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA DO *CAMPUS*

Art. 67. O/A Diretor/a do *Campus* é a autoridade executiva superior da Unidade, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do CONSU e do Conselho da Unidade.

Art. 68. O/A Diretor/a e o/a Vice-Diretor/a do *Campus* serão eleitos em, uma mesma chapa, dentre os professores do quadro da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal nele lotados/as, a partir de processo eleitoral direto, envolvendo toda a comunidade acadêmica do *Campus*, composta pelos professores do Quadro da Carreira, corpo Técnico-Administrativo e alunos regularmente matriculados em cursos permanentes mantidos pelo *Campus*, segundo normas a serem definidas pelo seu Regimento Interno.

§ 1º. Na eleição de que trata o caput, será respeitada a paridade dos segmentos, de modo que os votos de cada um deles seja reduzido a 1/3 (um terço).

§ 2º. O resultado da eleição, caso não haja recurso, será homologado pelo CONSU e, depois de homologado, encaminhado ao/a Reitor/a para nomeação.

Art. 69. A duração do mandato do/a Diretor/a e do/a Vice-Diretor/a do *Campus* será de 02 (dois anos), com direito a uma única recondução do cargo.

§ 1º. O mandato do/a Diretor/a e do/a Vice-Diretor/a deverá ser exercido em regime de 40 horas semanais de trabalho, ficando o/a Diretor/a desobrigado/a do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§ 2º. O/A Diretor/a não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, de acordo com a legislação em vigor.



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Diretor/a, após seis meses da posse, o/a Vice-Diretor/a assumirá o cargo de Diretor/a e caso a vacância ocorra antes dos seis meses da posse do/a Diretor/a, a função será exercida interinamente por professor/a indicado/a pelo CONSU, o qual deverá promover nova eleição no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Art. 70. São atribuições do/a Diretor/a de *Campus*, além daquelas que vierem a ser definidas no Regimento Interno do *Campus*:

- I. integrar o Conselho Superior;
- II. presidir o órgão colegiado superior do próprio *Campus*;
- III. constituir comissões para o estudo e a execução de projetos específicos;
- IV. manter a disciplina, representando o/a Reitor/a nos casos em que se imponha a aplicação de penalidade superior à de sua esfera de competência;
- V. prorrogar o expediente por necessidade de serviço;
- VI. participar do processo de elaboração da proposta orçamentária anual da Universidade;
- VII. superintender a administração dos bens patrimoniais de uso dos órgãos administrativos e outros que estejam na égide da Unidade Acadêmica, definindo a responsabilidade de seus detentores diretos;
- VIII. praticar outros atos de administração, no âmbito de sua competência;
- IX. representar o *Campus* ou se fazer representar em atos públicos;
- X. cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações deste Regimento Geral, do Regimento do *Campus* e dos órgãos colegiados competentes da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL e do próprio *Campus*, no âmbito de sua jurisdição;
- XI. coordenar a elaboração e aprovação do regimento interno do *Campus*, do seu PDI e de sua proposta orçamentária anual e plurianual;
- XII. superintender a organização e o funcionamento dos serviços administrativos do *Campus*;
- XIII. apresentar, anualmente, ao Conselho do *Campus* e ao CONSU, para análise e aprovação, o programa de trabalho, o relatório de atividades e a prestação de contas de sua gestão;
- XIV. acompanhar acordos e convênios aprovados e firmados que envolvam o interesse do *Campus*.

Parágrafo Único – O/A Vice-Diretor/a, além de substituir o seu titular em suas ausências e impedimentos, terá outras atribuições a serem definidas neste Regimento e no Regimento Interno do *Campus*.

Art. 71. O/A Diretor/a poderá tomar decisões Ad Referendum do Conselho da Unidade Acadêmica, em situações de urgência e no interesse da própria Unidade.

Parágrafo Único – O Conselho da Unidade apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a sua não ratificação, nos termos do regimento interno da unidade acadêmica, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

Art. 72. A/o Vice-Diretor/a compete:

- I. coordenar os serviços administrativos, não acadêmicos, no âmbito da Unidade Universitária;
- II. zelar pela conservação do patrimônio, à disposição do *Campus*;



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

- III. cumprir e fazer cumprir as determinações do/a Diretor/a de *Campus*;
- IV. atuar em permanente sintonia com o/a Diretor/a, complementando a atuação deste/a e substituindo-o/a, quando receber delegação específica;
- V. providenciar assistência médica preliminar e assistência social a alunos, professores e técnico-administrativos, dentro das possibilidades da Unidade Universitária;
- VI. receber delegação de poderes do/a Diretor/a da Unidade Universitária.

Art. 73. A Direção de *Campus* contará com o apoio de uma Secretaria Geral a ser exercida pela chefia do Núcleo Setorial de Registro e Controle Acadêmico, cujas estruturas e forma de funcionamento serão definidas pelo Regimento Geral de cada *Campus*.

Parágrafo Único – A Secretaria Geral do *Campus* será dirigida pelo Chefe de Registro e Controle Acadêmico, nomeado pelo Reitor dentre os servidores técnico-administrativos lotados no *Campus*, a partir de indicação do Diretor do *Campus*.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 74. A Coordenação de Curso é a menor fração da estrutura da Universidade, para todos os efeitos de organização acadêmica em que se subdivide um *Campus*.

§ 1º. Na Coordenação de Curso reúnem-se os docentes que ministram aula no curso e sejam identificados pelos objetivos do ensino, da pesquisa e da extensão, relacionados àquele curso.

§ 2º. Para os docentes que ministram aulas em mais de um curso de graduação, o Conselho de cada *Campus* definirá em seu Regimento a qual coordenação pertencerá o professor, levando em consideração a área do conhecimento.

§ 3º. A Coordenação de Curso será cargo em comissão de Gerência de Núcleo, estabelecido em Lei Estadual.

§ 4º. A coordenação de cada curso reunir-se-á ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador, por iniciativa própria, ou a requerimento de um quarto dos integrantes da coordenação daquele curso.

§ 5º. Reunir-se-á a Coordenação de cada curso, extraordinariamente, também a pedido formal do Diretório de *Campus*.

Art. 75. No caso de vacância do cargo de Coordenador de Curso, até seis meses de sua posse, decretada em sessão do Conselho do *Campus*, seja por falecimento, renúncia, objeção ou destituição, a função será exercida por um/a coordenador/a interino/a escolhido/a pelo Conselho do Curso, o qual deverá promover nova eleição no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias e caso a vacância ocorra após 06 (seis) meses da posse do Coordenador de Curso, a função será exercida pelo Vice-Coordenador .

Art. 76. Todo curso terá um/a Coordenador/a cujas competências básicas, além do que vier a ser definido no Regimento Interno do *Campus* ou pelo Conselho de Curso, são:

- I. presidir o conselho de curso;



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

- II. exercer a gestão executiva do curso;
- III. efetuar a matrícula dos alunos do curso em cada período letivo;
- IV. promover a oferta e atribuição das disciplinas do curso a cada período letivo;
- V. analisar e opinar sobre a adaptação de estudos em casos de transferências de alunos;
- VI. encaminhar a matrícula de alunos transferidos “*ex-officio*”, respeitada a norma legal em vigor;
- VII. realizar a análise de processos acadêmicos relativos ao curso.
- VIII. enviar Relatório Anual sobre o funcionamento do curso para o Conselho da Unidade;
- IX. representar o respectivo curso nas situações que digam respeito às suas competências fixadas no Estatuto, neste Regimento Geral e no Regimento Interno da Unidade;
- X. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos e autoridades a que estiver subordinado;
- XI. organizar seu plano geral de trabalho e submetê-lo a/o Diretor/a de *Campus*;
- XII. coordenar as atividades do pessoal docente, buscando eficiência no ensino, pesquisa e extensão.
- XIII. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como verificar o cumprimento da frequência dos docentes e técnico-administrativos nas atividades relacionadas ao curso, comunicando a/o Diretor/a de *Campus*.
- XIV. pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos de alunos transferidos e diplomados.

Art. 77. A Coordenação de Curso é exercida:

- I. em nível deliberativo, pelo Conselho de Curso;
- II. em nível executivo, pelo/a Coordenador/a de Curso.

Art. 78. O/A Coordenador/a terá um/a Vice-Coordenador/a, sendo ambos eleitos, em uma mesma chapa, para um mandato de 02 (dois) anos com direito a uma única recondução do mandato, dentre os docentes efetivos de cada curso, cuja formação graduada ou pós-graduada apresente aderência ao respectivo curso, através de votação direta e secreta dos docentes e discentes do curso e dos servidores técnico-administrativos nele diretamente envolvidos.

§ 1º. Na eleição do/a Coordenador/a e do/a Vice-Coordenador/a de Curso, os votos dos docentes e técnico-administrativos, por força de disposição estatutária, terão peso de 50% (cinquenta por cento) no cômputo dos sufrágios e os discentes, 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. O/A Coordenador/a de Curso é substituído/a, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo/a Vice-Coordenador/a ou, na ausência deste, por um dos membros do Conselho de Curso, designado por seus pares.

§ 3º. O/A Vice-Coordenador/a será remunerado/a quando assumir legalmente a coordenação do curso, conforme dispôs a legislação em vigor.

§ 4º. Dos atos do/a Coordenador/a de Curso e de seu Vice, cabe recurso ao Conselho de Curso, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação formal do ato.

§ 5º. Cada *Campus* instituirá uma Coordenação Pedagógica Comum às Licenciaturas - CPCL, nos termos de seus PPI e PDI, para superintender o planejamento e o desenvolvimento docente das disciplinas pedagógicas comuns aos currículos das licenciaturas.

§ 6º. A CPCL de cada *Campus* guardará relação estreita com os diversos colegiados das



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

licenciaturas e se articulará com a Pró-Reitoria de Graduação, tendo suas atribuições e formas de funcionamento definidas em regimento próprio, apresentado pela PROGRAD e aprovado pelo CONSU, após audiência dos colegiados de todas as licenciaturas da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal.

§ 7º. O/A Coordenador/a da CPCL será eleito na forma que vier a definir o regulamento próprio, cabendo-lhe também a atribuição de coordenar e supervisionar os estágios curriculares obrigatórios das licenciaturas, para o que deverá ser-lhe atribuído, regime de trabalho de tempo integral.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS - SIBI

Art. 79. A Universidade Estadual de Alagoas - Uneal contará, na sua estrutura de execução acadêmica, com uma Biblioteca Setorial em cada um de seus *Campi*, coordenada por um Bibliotecário devidamente titulado e integrante dos quadros da Universidade.

Art. 80. As bibliotecas setoriais serão articuladas num Sistema de Bibliotecas - SIBI instalado na sede da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal e coordenado por um bibliotecário integrante dos quadros da Universidade.

Art. 81. Os gestores titulares do SIBI e das Bibliotecas setoriais serão escolhidos e nomeados pelo/a Reitor/a, estando suas atribuições, bem como a estrutura do SIBI e das bibliotecas, as atribuições dos servidores lotados nas bibliotecas e as formas de funcionamento destas, estabelecidos em regimento próprio aprovados, no caso do SIBI pelo CONSU, e no caso das Bibliotecas setoriais pelos Colegiados de *Campus*.

Parágrafo Único - Os regimentos internos das Bibliotecas Setoriais deverão ser homologados pelo CONSU.

CAPÍTULO III DA EDITORA DA UNEAL

Art. 82. A Editora da Universidade Estadual de Alagoas - EDUNEAL será o instrumento de divulgação da produção acadêmica da Universidade, cuja estrutura e organização serão estabelecidas por Regimento próprio elaborado e aprovado pelo CONSU.

TÍTULO VII DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO I



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. A Universidade Estadual de Alagoas - Uneal oferece Cursos de Educação Superior nos seguintes níveis:

- I. cursos de graduação, abertos aos concluintes do ensino médio ou equivalente, classificados mediante processo seletivo definido pela Universidade;
- II. cursos de pós-graduação, abertos aos diplomados em cursos de graduação, classificados mediante processo seletivo, nos níveis de aperfeiçoamento, de especialização, de mestrado e de doutorado e de outros previstos em lei ou normas específicas;
- III. cursos sequenciais, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição no ato de sua criação, conforme suas finalidades, mediante classificação em processo seletivo;
- IV. cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição no ato de sua criação, conforme suas finalidades.

Art. 84. Os cursos oferecidos pela Universidade, respeitadas as suas especificidades, observarão os seguintes princípios:

- I. compreensão do Projeto Pedagógico de Curso – PPC como a totalidade de experiências formativas, no qual o discente é sujeito de seu processo de aprendizagem, sendo estimulado a desenvolver elevados graus de autonomia intelectual, política, cultural e estética;
- II. oferta de formação teórico-prática, referenciada na qualidade acadêmica e no compromisso social de construção de valores da ética e da cidadania;
- III. flexibilidade na organização curricular, para promoção de perfis profissionais flexíveis, aptos a desenvolver novas competências e habilidades e posicionarem-se criticamente frente à realidade, respeitado o que se encontra estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para cada curso.

Art. 85. Os cursos da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal poderão ser oferecidos nas modalidades presencial ou à distância, respeitadas, nestes casos, as exigências estabelecidas em lei ou pelo órgão regulador do respectivo sistema de Ensino.

Art. 86. Os cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal são aprovados pelo CONSU e executados pelos *Campi*, conforme demanda e área de conhecimento específicas, respeitadas as normas legais vigentes.

§ 1º. Nos cursos especiais oferecidos mediante projetos, terão prioridade para escalação como docentes e servidores de apoio os componentes dos quadros da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, devendo a designação ser feita pelo colegiado ou pelos colegiados dos cursos regulares correspondentes da universidade.

§ 2º. Aos docentes e servidores técnico-administrativos da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal poderão ser pagas bolsas de ensino para execução de projetos especiais e por tempo determinado, conforme o que vier a dispor resolução específica do CONSU.



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Art. 87. Os cursos de extensão são aprovados e executados pelo *Campus* ao qual estejam vinculados, conforme área de conhecimento e demanda explícita ou identificada, nos marcos do regimento interno de cada *Campus*.

Art. 88. Na criação de novos Cursos, a Instituição deverá considerar os seguintes requisitos:

- I. viabilidade de recursos e racionalidade organizacional;
- II. disponibilidade de instalações e equipamentos;
- III. número suficiente de professores do quadro regular;
- IV. objetivos vinculados às atividades institucionais prioritárias e em consonância com as necessidades regionais e sociais.

Art. 89. As atividades de ensino serão periodicamente avaliadas de acordo com os planos de avaliação da instituição e com os critérios fixados pelos órgãos colegiados competentes, cabendo a responsabilidade pela execução do processo avaliativo às Subcomissões Próprias de Avaliação de cada *Campus*.

Art. 90. A organização dos projetos pedagógicos dos cursos é prerrogativa dos conselhos de cada curso, de acordo com as diretrizes emanadas pelos órgãos superiores competentes.

Art. 91. Os estudos de graduação e de pós-graduação serão certificados mediante histórico escolar e diploma, considerando-se o cumprimento do projeto pedagógico do respectivo curso, o rendimento escolar e a assiduidade, conforme a natureza do curso e as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único - Os estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão, nos termos da LDBEN 9.394/96, ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino e as que vierem a ser complementarmente estabelecidas pelo CONSU.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 92. A matrícula dos estudantes para qualquer um dos cursos da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal será feita segundo o regime adotado pelo projeto pedagógico do respectivo curso, sendo, no caso dos cursos de graduação regulares, o regime semestral seriado que deverá, em situações normais de funcionamento, se adequar aos dois semestres que compõem o ano civil.

Parágrafo Único - As Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação, respectivamente, publicarão Edital para as matrículas de Graduação e Pós-Graduação, observando-se o calendário homologado pelo CONSU.

Art. 93. O ingresso dos discentes na Universidade Estadual de Alagoas - Uneal será efetivado através de processo seletivo, com a entrada preferencialmente, no primeiro semestre, ou com a divisão dos aprovados em duas turmas, conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Parágrafo Único - Poderá ingressar em curso de graduação, com dispensa de aprovação no processo seletivo referido no *caput*:

- I. portador de diploma de graduação, havendo vaga, sempre mediante processo seletivo;
- II. estudante estrangeiro, desde que haja convênio cultural do Brasil com seu país de origem, no qual esteja contemplada a hipótese, dentro do número de vagas especificamente oferecidas.
- III. os servidores públicos transferidos *ex-officio*, segundo o que dispõe legislação específica.

SEÇÃO III DO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 94. O planejamento dos cursos da Universidade Estadual de Alagoas - Uenal terá como base o semestre letivo de 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, segundo calendário escolar estabelecido pelo CONSU, a partir de proposta da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º. Os sábados podem ser dias letivos utilizados para reposição de aulas e/ou complementação das atividades acadêmicas previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, e serão contados na composição dos 100 (cem) dias letivos.

§ 2º. A oferta acadêmica deverá ser organizada pelos Colegiados de Curso, para viabilizarem seus Projetos Pedagógicos.

Art. 95. Os discentes dos cursos regulares de graduação cumprirão a matriz curricular respectiva mediante a seguinte dinâmica acadêmica:

- I. Fluxo Padrão: matriculado em disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios, organizados em séries semestrais, conforme definido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- II. Fluxo Individual: matriculado em disciplinas constantes da matriz curricular, respeitados os pré-requisitos e co-requisitos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, se for o caso.

§ 1º. Vivenciarão o Fluxo Padrão, os discentes ingressantes e os veteranos que lograram aprovação em todas as disciplinas da série anterior.

§ 2º. Vivenciarão o Fluxo Individual, os discentes que não lograram aprovação em todas as disciplinas do período anterior, os que trancaram matrícula em disciplina e os que estejam submetidos à adaptação curricular.

§ 3º. A matrícula em disciplinas do discente em Fluxo Individual será acompanhada pelo Colegiado de Curso, que objetivará sua volta ao Fluxo Padrão.

§ 4º. Em qualquer situação, verificada a impossibilidade de o discente integralizar a matriz curricular no prazo previsto no Projeto Pedagógico de Curso, isso implicará o seu desligamento automático do Curso.

§ 5º. No caso dos cursos especiais, o sistema acadêmico será previsto no respectivo projeto.

Art. 96. O regime de aprovação do discente em cada disciplina será efetivado mediante a apuração:

- I. da frequência às atividades didáticas;



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

II. do rendimento escolar.

**SEÇÃO IV
DA AVALIAÇÃO**

Art. 97. A avaliação do rendimento escolar dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal será feita através de:

- I. Avaliação Bimestral , em número de 02 (duas), por semestre letivo;
- II. Prova Final, quando for o caso;
- III. Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º. Não poderá ser realizada qualquer atividade de avaliação, inclusive prova final, antes de decorridas, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas da divulgação das notas obtidas pelo discente em avaliações anteriores.

§ 2º. O discente terá direito de acesso aos instrumentos e critérios de avaliação e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação de cada resultado, poderá solicitar revisão de sua avaliação, por uma comissão de professores designada pelo Colegiado do Curso.

§ 3º. Será também considerado, para efeito de avaliação, o Estágio Curricular Obrigatório, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 98. Cada Avaliação Bimestral deverá ser limitada, sempre que possível, aos saberes e habilidades trabalhados no respectivo bimestre e será resultante de mais de um instrumento de avaliação.

Art. 99. A Nota Final das Avaliações Bimestrais será a média aritmética, apurada até centésimos, das notas obtidas nas 02 (duas) Avaliações Bimestrais.

§ 1º. Será considerado aprovado, livre de prova final, o discente que alcançar Nota Final das Avaliações Bimestrais, igual ou superior a 7,00 (sete).

§ 2º. Será automaticamente reprovado o discente cuja Nota Final das Avaliações Bimestrais for inferior a 4,00 (quatro).

§ 3º. O discente que não comparecer a uma das Avaliações Bimestrais terá direito a uma segunda chamada, caso comprove impedimento legal ou motivo de doença.

Art. 100. O discente que obtiver a Nota Final das Avaliações Bimestrais igual ou superior a 4,00 (quatro) e inferior a 7,00 (sete), terá direito a prestar a Prova Final.

Parágrafo Único - A Prova Final versará sobre tudo o que foi trabalhado na disciplina ministrada e será realizada no término do semestre letivo, em época posterior às reavaliações, conforme o Calendário Acadêmico da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal.

Art. 101. Será considerado aprovado com avaliação final, após a realização da Prova Final, em cada disciplina, o discente que alcançar média final igual ou superior a 5 (cinco).

Parágrafo Único - O cálculo para a obtenção da média final é a média ponderada da Nota Final (NF) das Avaliações Bimestrais (AB), com peso 6 (seis) e da nota da Prova Final (PF), com peso 4 (quatro).



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Art. 102. Terá direito a uma segunda chamada o discente que, não tendo comparecido à Prova Final, comprove impedimento legal ou motivo de doença, devendo requerê-la à respectiva Coordenação de Curso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da Prova Final a que deixou de comparecer.

Parágrafo Único - A Prova Final em segunda chamada realizar-se-á até 05 (cinco) dias após a realização da primeira chamada.

Art. 103. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório em todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos da Universidade Estadual de Alagoas - Uenal, devendo atender ao que for estabelecido no PPC de cada curso.

Art. 104. Além das médias finais das disciplinas, o histórico do discente conterá o Coeficiente de Rendimento Escolar Recente e o Coeficiente de Rendimento Escolar Total.

§ 1º. O Coeficiente de Rendimento Escolar Recente é a média ponderada das médias finais obtidas nas disciplinas cursadas, no último período letivo, com pesos iguais às respectivas cargas horárias.

§ 2º. O Coeficiente de Rendimento Escolar Total é a média ponderada das médias finais obtidas nas disciplinas cursadas até o último período letivo frequentado, com pesos iguais às respectivas cargas horárias.

SEÇÃO V DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 105. A matrícula do estudante ingressante na Universidade Estadual de Alagoas - Uenal, por meio do processo seletivo, deverá ser efetivada na Coordenação do respectivo Curso de Graduação, que recolherá os documentos necessários para a matrícula institucional e encaminhará os documentos para o Registro e Controle Acadêmico, mantendo cópia dos mesmos na Coordenação.

Parágrafo Único - O número de matrícula do estudante ingressante será gerado pelo Registro de Controle Acadêmico da Universidade Estadual de Alagoas - Uenal, baseado na listagem dos aprovados e classificados, encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo da Universidade.

Art. 106. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo para ingressar em Curso de Graduação da Universidade Estadual de Alagoas - Uenal que não se apresentar para matrícula institucional no prazo definido por edital da instituição, ou que não apresentar a documentação exigida nos termos do Edital de convocação do Processo Seletivo, será considerado desistente, sendo convocado o próximo candidato classificado, por ordem de classificação naquele Curso de Graduação, para ocupar a vaga.

SEÇÃO VI DA MATRÍCULA ACADÊMICA



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Art. 107. Somente a partir do segundo período, será permitido ao discente o trancamento de matrícula, em disciplinas ou no período, em data fixada pelo Calendário Acadêmico da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal.

Art. 108. Todo discente de curso de graduação regular deverá, a cada semestre letivo, a partir do segundo semestre do curso, e de acordo com o calendário acadêmico, efetuar sua matrícula acadêmica no sistema.

§ 1º. A matrícula acadêmica terá a pré-matrícula, que será efetuada na Coordenação do Curso, e a matrícula, que será efetivada pelo Registro e Controle Acadêmico, após parecer da Direção de *Campus*.

§ 2º. A matrícula dar-se-á no semestre a que tiver direito ou em disciplinas, observado o disposto neste Regimento.

Art. 109. O discente que não efetuar sua matrícula, no tempo especificado deverá, no período de ajuste definido no calendário acadêmico, comparecer à Coordenação do Curso para efetua-la.

§ 1º. Não será matriculado, no semestre letivo correspondente, o discente que não fizer matrícula e deixar de comparecer à Coordenação do Curso no período de ajuste.

§ 2º. Será permitida a efetivação de matrícula mediante procuração.

SEÇÃO VII

DO BLOQUEIO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DA UNEAL.

Art. 110. Terá o seu registro de matrícula suspenso e será, em consequência, bloqueado no Sistema Acadêmico da Universidade Estadual de Alagoas -Uneal, o discente que deixar de efetuar a matrícula em 01 (um) semestre letivo.

Parágrafo Único - O pedido de desbloqueio será formalizado ao Colegiado do Curso, mediante formulário próprio, acompanhado de justificativa, nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico.

Art. 111. Terá o seu registro de matrícula cancelado e, conseqüentemente, será desligado da Universidade, não sendo permitida sua re-matrícula, o discente que:

- ~~I. ultrapassar o tempo máximo de integralização do curso, incluindo os períodos de trancamento e de bloqueio;~~
- I. ultrapassar o tempo máximo de integralização do curso, que será o da duração do curso prevista no seu Projeto Pedagógico de Curso - PPC, acrescida de igual quantidade de semestres, incluindo os períodos de trancamento e de bloqueio; **(Redação dada pela Resolução n.º 006/2011-CONSU/UNEAL, de 22 de junho de 2011, D.O.E. de 30 de junho de 2011)**
 - a) caso o aluno não cumpra o prazo de integralização, caberá ao Colegiado de Curso decidir sobre a prorrogação do prazo ou desligamento do curso. **(Alínea inserida pela Resolução n.º 006/2011-CONSU/UNEAL, de 22 de junho de 2011, D.O.E. de 30 de junho de 2011)**



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

- II. estiver bloqueado no sistema por 02 (dois) semestres letivos consecutivos, ou 03 (três) semestres letivos intercalados.

Parágrafo Único - Nos casos de discentes que ingressaram na Universidade Estadual de Alagoas - Uneval, por transferência não obrigatória de outra IES, a contagem do tempo será iniciada a partir do ingresso no Curso de origem.

SEÇÃO VIII
DA RE-OPÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 112. É permitida ao discente regular da Universidade, mediante re-opção, a mudança para outro curso de graduação em área afim, por ela ofertado, desde que haja vaga no período em que o interessado deva ser matriculado.

Parágrafo Único – As vagas geradas serão publicadas pela Universidade Estadual de Alagoas - Uneval, em pelo menos 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital do Processo Seletivo.

Art. 113. A transferência, que dependerá da existência de vaga, dar-se-á para curso idêntico ao que esteja sendo frequentado pelo interessado, em outro estabelecimento de nível superior de ensino credenciado, mediante processo seletivo.

Parágrafo Único - O Curso de origem deverá estar regularizado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 114. As transferências obrigatórias serão concedidas independentemente da existência de vaga e de avaliação.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, caso a Universidade não ofereça o curso frequentado pelo interessado, este poderá optar por ser matriculado em outro afim, definido pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Unidade Acadêmica em que seja ofertado.

SEÇÃO IX
DA MATRÍCULA DE DIPLOMADOS

Art. 115. As vagas não preenchidas resultantes do processo seletivo para ingresso de discentes na Universidade Estadual de Alagoas - Uneval serão destinadas à matrícula de pessoas portadoras de diplomas de cursos de graduação reconhecidos conforme a legislação.

§ 1º. O candidato à matrícula será submetido a processo seletivo realizado na forma de edital próprio emitido pela PROGRAD.

§ 2º. Na hipótese de não existir interessado em re-opção e transferência, a vaga pode ser preenchida por portadores de diplomas, obedecendo-se as normas estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO II
DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 116. Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de aperfeiçoamento e



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

especialização, e *Stricto Sensu*, em nível de mestrado e doutorado, são vinculados aos *Campi* que os ofertam.

§ 1º. A implantação de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* depende de aprovação preliminar do Conselho do *Campus*, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da prévia recomendação de seus projetos pedagógicos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e da subsequente homologação pelo CONSU.

§ 2º. A implantação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* depende da prévia aprovação de seus projetos pedagógicos, pelo Colegiado do Curso, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Resoluções do Conselho Superior, e posterior homologação do CONSU.

§ 3º. Do projeto pedagógico dos cursos constarão, entre outros, os critérios de verificação de aprendizagem e o sistema acadêmico do curso.

Art. 117. A admissão em curso de Pós-Graduação far-se-á mediante aprovação em processo seletivo específico de portadores de diploma de graduação.

§ 1º. O processo seletivo deverá constar de provas escritas e análise de currículo ou análise de propostas de planos de estudos e de pesquisas.

§ 2º. O CONSU definirá critérios para encaminhamento de projetos para Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, obedecendo ao que consta neste Regimento.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 118. A pesquisa na Universidade Estadual de Alagoas - Uneal objetiva mobilizar os meios necessários para produzir, criticar e difundir o saber científico, artístico e cultural com vistas à solução dos problemas que impeçam a realização plena do ser humano, enfatizando, para isso, a descoberta e aplicação de inovações tecnológicas que contribuam para a melhoria das condições de vida da sociedade de um modo geral e da sociedade de Alagoas de um modo especial.

Art. 119. Na sua ação investigativa, a Universidade Estadual de Alagoas - Uneal observará as seguintes diretrizes básicas:

- I. aproveitamento dos recursos especializados locais, regionais, nacionais e internacionais;
- II. prioridade à investigação científica voltada à transformação do Estado de Alagoas em pólo de desenvolvimento socioeconômico e cultural, bem como preocupação com a melhoria das condições de vida e do meio ambiente da região em que está inserida;
- III. intercâmbio com outras instituições científicas e tecnológicas, objetivando a consecução de recursos, a permuta de experiências e o desenvolvimento de projetos comuns.

Art. 120. Cabe à Universidade Estadual de Alagoas - Uneal e a cada um de seus *Campi* assegurar o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica, respeitando a liberdade científica, artística e cultural, levando em conta as prioridades acadêmicas definidas no seu PDI.

Art. 121. A Universidade, na sua política de incentivo à pesquisa, envidará todos os esforços para proporcionar:



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

- I. concessão de bolsas de pesquisa de categorias diversas, inclusive de iniciação científica para discentes regulares da Universidade;
- II. formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III. concessão de auxílio para execução de projetos de pesquisa específicos;
- IV. formalização de convênios com agências de fomento à pesquisa locais, estaduais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando à execução de programas de investigação específica;
- V. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- VI. divulgação de resultados de pesquisas realizadas;
- VII. promoção de congressos, simpósios e seminários, bem como a participação em iniciativas semelhantes, levadas a efeito em outras instituições.
- VIII. articulação entre a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Extensão no sentido de viabilizar a continuidade na aplicação dos resultados oriundos dos projetos desenvolvidos na Instituição de Ensino Superior.

§ 1º. A definição da política de pesquisa pela Universidade no seu PDI não anula outras iniciativas oriundas de Unidades Acadêmicas da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal.

§ 2º. As pesquisas, cujo objeto envolva seres humanos e animais, deverão ser previamente submetidas ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP -da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 122. A extensão desenvolvida pela Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, aberta à participação da população, enquanto processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável visa, dentre outros aspectos, à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e de pesquisas científicas e tecnológicas nela geradas.

Art. 123. A extensão deve atender à sociedade, preferencialmente a grupos sociais excluídos e instituições públicas, podendo atender também às instituições privadas, abrangendo eventos, cursos, estágios, publicações, assistência e prestação de serviços, observados os programas específicos e os seguintes princípios:

- I. a democratização do acesso ao saber, e a intervenção solidária junto à comunidade, para a transformação social, inclusive a relação respeitosa entre expressões artísticas e culturais, populares e eruditas, bem como entre o conhecimento popular e o conhecimento científico e filosófico;
- II. respeito à liberdade científica, artística e cultural da comunidade universitária e aos direitos de cidadania e autonomia da comunidade externa;
- III. compromissos sociais, éticos e políticos, sobretudo, com os interesses coletivos da região Nordeste e do Estado de Alagoas.

§ 1º. As atividades de extensão serão oferecidas sob a forma de atendimento, de consulta, de realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matérias científicas, técnicas,



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

educacionais, artísticas e culturais, bem como de participação em iniciativas de quaisquer desses setores.

§ 2º. Aos docentes e servidores técnico-administrativos da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal poderão ser pagas bolsas de extensão, conforme o que vier a dispor resolução específica do CONSU.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 124. Com o intuito de preservar e aperfeiçoar continuamente os padrões de excelência acadêmica, a Universidade Estadual de Alagoas - Uneal mantém um Programa de Avaliação Institucional permanente baseado nos seguintes princípios:

- I. a avaliação como um mecanismo processual, formativo, permanente, global, conduzido de forma ética, precisa, transparente, respeitando a pluralidade de concepções, métodos e processos de trabalho acadêmico;
- II. a avaliação concebida como um processo de autoconhecimento e aperfeiçoamento e de prestação permanente de contas à comunidade, tendo como referência a missão e os planos institucionais.

Art. 125. A Avaliação Institucional da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal e dos seus *Campi* será de responsabilidade da CPA e suas subsidiárias, nos termos do Título IV, Capítulo III deste Regimento Geral.

TÍTULO IX DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 126. A comunidade acadêmica da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal é constituída pelos integrantes das Carreiras do Magistério Superior, dos Servidores Técnicos e Administrativos e pelo corpo discente, formado pelos estudantes regularmente matriculados em seus cursos.

§ 1º. É dever de todo membro da comunidade universitária contribuir para a consecução das finalidades da instituição e dignificá-la por seus atos e modo de proceder.

§ 2º. Salvo disposição legal expressa em contrário, os atos praticados por membro da comunidade, fora dos limites da Instituição, e que não guardem relação com suas atividades ou atribuições legais ou estatutárias, não guardam vínculo com a Universidade.

Art. 127. É compromisso permanente da Universidade Estadual de Alagoas – Uneal elevar os níveis de qualificação da comunidade universitária, desenvolvendo, para tanto, programas de formação inicial e continuada que possibilitem a contínua qualificação dos serviços prestados à sociedade.



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Art. 128. A Universidade prestará, na medida de sua capacidade, assistência aos membros da comunidade interna, observadas as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral.

Parágrafo Único - A assistência de que trata este artigo poderá ser promovida mediante o desenvolvimento de:

- I. programas de alimentação e saúde;
- II. promoções de natureza artística, cultural, esportiva e recreativa;
- III. programas de monitoria;
- IV. programas de bolsa Estudo/Trabalho;
- V. orientação psicopedagógica e profissional;
- VI. programas de formação inicial e continuada, que possibilitem o aperfeiçoamento contínuo da qualidade dos serviços que presta à sociedade;
- VII. e outros programas de interesse da comunidade.

Art. 129. A política comunitária global da Universidade será institucionalizada em resolução do CONSU.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 130. O Corpo Docente da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal é constituído pelos integrantes da Carreira do Magistério Superior da Instituição, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Considerados os legítimos interesses acadêmicos da Instituição, reconhecidos pelo CONSU, poderão ser admitidos excepcionalmente e em caráter temporário, professores visitantes ou substitutos, nos termos do plano de carreira do magistério superior.

Art. 131. O ingresso, a nomeação, a posse, a carreira, o regime de trabalho, a promoção, a aposentadoria e a dispensa do docente serão regidos pela legislação vigente, por este Regimento e por atos normativos baixados pelo CONSU.

Parágrafo Único - No exercício da autonomia universitária outorgada pela Constituição Federal e em vista da natureza de autarquia especial de que desfruta a Universidade Estadual de Alagoas -Uneal, é prerrogativa do/a Reitor/a o ato de nomear, dar posse, promover, conceder aposentadoria e dispensar os docentes do quadro permanente ou os que vierem a ser admitidos de conformidade com o Parágrafo Único do Art. 130.

Art. 132. O professor é lotado no *Campus* no qual presta seus serviços, sendo a lotação que define o contexto institucional de atuação do docente, de sua subordinação e de sua participação em atividades acadêmicas, de gestão universitária e de atuação em órgãos colegiados.

Art. 133. Além de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, aí incluídas as atividades de planejamento e avaliação, têm os docentes a responsabilidade de orientação de alunos, visando à integração destes na vida universitária, o seu melhor rendimento escolar e a sua adaptação ao futuro exercício profissional.



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Parágrafo Único - É permitida a designação temporária do docente para atuar em órgãos de assessoramento ou de apoio, para exercer funções administrativas, de gestão universitária e/ou para desenvolver atividades técnicas, mediante permissão do conselho da unidade à qual pertença.

Art. 134. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada aos integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal a acumulação remunerada de cargos ou de funções na Instituição.

Art. 135. É admitida a mudança de lotação de uma para outra Unidade Acadêmica, mediante a anuência formal do docente e a concordância expressa dos Conselhos da Unidade Acadêmica de origem e da destinatária, sem prejuízos para a condução das atividades normais da Instituição.

Art. 136. O regime de trabalho dos docentes é aquele estabelecido em Lei, no Estatuto da Uneal, neste Regimento e nas Resoluções do CONSU, sendo obrigatória a frequência dos professores às aulas e o cumprimento dos programas previstos.

~~§ 1º. O tempo mínimo de permanência do docente com carga horária semanal de 20 horas, em sala de aulas, será de 12 horas e para o docente com carga horária semanal de 40 horas será de 16 horas.~~

§ 1º. O tempo mínimo de permanência do docente com carga horária semanal de 20 horas, em sala de aula, será de 8 horas, e para os docentes com carga horária semanal de 40 horas, será de 12 horas. **(Redação dada pela Resolução n.º 001/2011-CONSU/UNEAL, de 25 de janeiro de 2011, D.O.E. de 14 de fevereiro de 2011)**

~~§ 2º. O CONSU poderá deliberar sobre regimes especiais de trabalho, e neste caso, a carga horária semanal poderá ser inferior ao estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.~~

§ 2º. Aos Colegiados dos Cursos caberá a responsabilidade por deliberar, em decisão claramente motivada, acerca de regimes especiais de trabalho, e nestes casos a carga horária semanal poderá ser inferior ao limite estabelecido no parágrafo anterior, respeitando-se o limite previsto no Art. 57 da Lei 9.394/96 – LDB. **(Redação dada pela Resolução n.º 001/2011-CONSU/UNEAL, de 25 de janeiro de 2011, D.O.E. de 14 de fevereiro de 2011)**

Art. 137. O julgamento de títulos e dos demais elementos de qualificação dos docentes é feito pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano, que coordenará uma comissão julgadora composta por três professores, com titulação igual ou superior, indicados pelo *Campus* e nomeados pelo/a Reitor/a.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 138. Integram o corpo discente da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal os alunos regularmente matriculados em seus diversos cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação com oferta regular.

§ 1º. Os alunos inscritos em disciplinas isoladas, cursos de especialização, de atualização,



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

de extensão, de programas especiais e outros de caráter temporário são considerados alunos especiais.

§ 2º. A aprovação em disciplinas cursadas na qualidade de discente especial não assegura o direito à obtenção de diploma ou certificado em cursos de graduação ou pós-graduação, sendo garantido o atestado ou declaração correspondente.

Art. 139. É garantida ao corpo discente liberdade de organização.

Parágrafo Único - A representação discente nos colegiados da Instituição tem como objetivo promover os seus direitos, o espírito de cooperação no seio da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas às atividades de natureza político-partidária.

Art. 140. O corpo discente terá direito a voto nos processos eleitorais e nas instâncias colegiadas da Instituição, sendo que, neste último caso, o voto será exercido por meio de representação eleita especificamente para tal, na forma do Estatuto, deste Regimento Geral e dos Regimentos Específicos.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 141. O corpo Técnico e Administrativo da Universidade Estadual de Alagoas - Uenal é constituído pelos integrantes da Carreira Técnico-Administrativa permanentes da Instituição.

Art. 142. O ingresso, a nomeação, a posse, a carreira, o regime de trabalho, a promoção, a aposentadoria e a dispensa do servidor técnico e administrativo serão regidos pela legislação vigente, por este Regimento e por atos normativos baixados pelo CONSU.

Parágrafo Único - No exercício da autonomia universitária outorgada pela Constituição Federal e em vista da natureza de autarquia especial de que desfruta a Universidade Estadual de Alagoas - Uenal, é prerrogativa do/a Reitor/a o ato de nomear, dar posse, promover, conceder aposentadoria e dispensar os servidores técnicos e administrativos do quadro permanente da Universidade Estadual de Alagoas - Uenal.

Art. 143. O servidor técnico ou administrativo é lotado no *Campus* no qual presta seus serviços.

Parágrafo Único - É permitida a designação temporária do servidor técnico para atuar em órgãos de assessoramento ou de apoio, para exercer funções administrativas, de gestão universitária e/ou para desenvolver atividades técnicas, mediante permissão do conselho da unidade à qual pertença.

Art. 144. O servidor técnico ou administrativo terá direito a voto nos processos eleitorais e nas instâncias colegiadas da instituição, sendo que, neste último caso, o voto será exercido por meio de representação eleita especificamente para tal fim, na forma do Estatuto e dos Regimentos Geral e Específico.



CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I DO REGIME DISCIPLINAR DOS CORPOS DOCENTE E TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

Art. 145. Pelas faltas que praticarem no exercício do cargo, emprego ou função, os integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo ficam sujeitos às penalidades disciplinares previstas no Regimento Jurídico Único dos Servidores do Estado de Alagoas e na legislação em vigor, a que corresponde o vínculo que os une à Instituição e àquelas definidas pelo CONSU.

Parágrafo Único - O CONSU regulamentará mecanismos de controle de frequência docente às atividades acadêmicas perante os discentes e de cumprimento das determinações emanadas das instâncias superiores.

Art. 146. A aplicação de penalidades disciplinares, conforme o caso, é competência do/a Reitor/a e dos Diretores das Unidades Acadêmicas, ressalvadas aquelas que tenham como consequência o rompimento do vínculo com a Universidade, que são da competência exclusiva do/a Reitor/a.

Parágrafo Único - Para aplicação de penas disciplinares observar-se-ão o devido processo legal e o direito ao contraditório, mediante apuração levada a efeito por comissão composta de 03 (três) membros, designada pelo/a Diretor/a de *Campus* ou Reitor/a, conforme cada caso estabelecido neste artigo.

SEÇÃO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 147. Os integrantes do corpo discente, qualquer que seja sua categoria, estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. exclusão.

§ 1º. Na aplicação das penas previstas neste artigo, serão observadas as seguintes prescrições:

- I. a advertência será feita verbalmente e em caráter particular, não se aplicando em casos de reincidência;
- II. a repreensão será lida perante o Conselho da Unidade Acadêmica e comunicada, por escrito, ao discente punido;
- III. a suspensão implicará o afastamento do discente de todas as atividades universitárias, por um período mínimo de 05 (cinco) e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias letivos;
- IV. a exclusão implicará o afastamento compulsório da Universidade.



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

§ 2º. As penas de repreensão, suspensão e exclusão serão registradas na pasta do discente, sem que, contudo, venham a ser transcritas em seu histórico escolar.

§ 3º. Na aplicação das penas disciplinares, levar-se-ão em conta a gravidade da infração e os antecedentes do discente.

§ 4º. A pena de suspensão será aplicada mediante Portaria do/a Diretor/a, ouvido o Colegiado do Curso ao qual o aluno está vinculado.

§ 5º. A pena de exclusão será aplicada mediante Portaria do/a Reitor/a, ouvido o Conselho Superior da Universidade.

Art. 148. Constituem práticas passíveis de acarretar a aplicação de pena disciplinar, dentre outras:

- I. colar ou filar;
- II. plagiar trabalhos acadêmicos;
- III. agredir verbal ou fisicamente colega, docente ou técnico-administrativo;
- IV. portar, mesmo que autorizado, arma no espaço dos *Campi* ou nas dependências administrativas da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal;
- V. dilapidar o patrimônio da Universidade;
- VI. usar drogas no âmbito da Instituição, inclusive bebidas alcoólicas;
- VII. utilizar, no âmbito da Instituição e no horário destinado a aulas ou a outras atividades acadêmicas, aparelhos de ampliação de som, salvo em situações regulamentadas pelo CONSU.

Art. 149. Enquanto estiver respondendo a processo disciplinar, o discente não poderá obter trancamento de matrícula ou transferência.

Art. 150. Para aplicação de penas disciplinares, observar-se-ão o devido processo legal e o direito ao contraditório.

Art. 151. A cominação das penas de suspensão, por mais de 30 (trinta) dias e de exclusão, far-se-á de acordo com as conclusões de processo disciplinar, levado a efeito por comissão composta de 03 (três) membros, designada pelo/a Reitor/a.

TÍTULO X DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 152. Aos discentes que venham a concluir programas de pós-graduação e cursos de graduação e sequenciais, em observância às exigências contidas nos respectivos projetos pedagógicos dos cursos e nas demais normas aplicáveis, a Universidade Estadual de Alagoas -



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Uneal conferirá os títulos e graus a que fazem jus, providenciando os registros dos correspondentes diplomas.

Art. 153. Aos alunos especiais que venham a concluir disciplinas isoladas, a todos aqueles que concluírem cursos especiais e cursos de extensão, a Uneal conferirá os correspondentes certificados para que surtam os efeitos deles decorrentes, providenciando os registros dos correspondentes certificados, observado o parágrafo segundo, do Artigo 138 deste Regimento.

Art. 154. No caso de cursos que comportem mais de uma habilitação sob o mesmo título, observar-se-á o seguinte:

- I. o diploma conterà no anverso o título geral correspondente ao curso concluído, sendo as habilitações especificadas no verso, na forma de apostilamento;
- II. as novas habilitações adicionais, a título já concedido, serão consignadas no verso do diploma, dispensando-se a expedição de um novo instrumento.

Art. 155. A Universidade só revalidará diploma obtido em instituição estrangeira, se o curso concluído for por ela oferecido no mesmo nível do curso, cujo diploma deva ser revalidado.

Parágrafo Único - A revalidação de diploma obtido em instituição estrangeira é concedida pelo CONSU, conforme legislação vigente.

Art. 156. A Universidade registrará os diplomas relativos a:

- I. cursos de graduação correspondentes a profissões regulamentadas;
- II. outros cursos de graduação, criados pela Universidade e reconhecidos pelo Poder Público, para atender às exigências de sua programação específica ou às peculiaridades e necessidades do meio;
- III. cursos de pós-graduação “*Stricto Sensu*” credenciados, em nível de mestrado e de doutorado;
- IV. cursos em nível de graduação, de mestrado e de doutorado, obtidos em instituições estrangeiras e revalidados pela Universidade.

§ 1º. Os diplomas registrados pela Universidade, mediante delegação do Ministério da Educação, têm validade em todo o território nacional e darão direito, na forma da lei, ao exercício profissional no setor de estudos, abrangido pelo currículo do curso a que correspondam.

§ 2º. Os diplomas e certificados referentes a cursos desenvolvidos pela Universidade Estadual de Alagoas - Uneal somente terão validade se assinados pelo/a Reitor/a, pelo titular da Pró-Reitoria correspondente aos cursos, objeto de comprovação, e por responsável, junto à Reitoria, pelo respectivo registro acadêmico.

§ 3º. Os certificados de curso de extensão deverão ser assinados pelo/a Pró-Reitor/a de Extensão, Coordenador/a do respectivo curso e pelo/a Diretor/a da Unidade Acadêmica em que se desenvolveu o curso.

Art. 157. Segundo estabelece a LDBEN, o reconhecimento de notório saber pelo Conselho Universitário é condicionado à prévia avaliação e indicação do curso de Doutorado mantido pela



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, em área afim, suprimindo exigência do título de Doutor.

Art. 158. A outorga dos graus relativos aos cursos de graduação e de pós-graduação será feita em solenidade pública, presidida pelo/a Reitor/a, conforme dispuser norma específica emanada do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II
DOS DIPLOMAS, TÍTULOS E DISTINÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Art. 159. A Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, por voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do Conselho Superior, pode outorgar os seguintes títulos:

- I. de Professor Emérito, a seus professores, ativos ou inativos, por relevantes serviços prestados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- II. de Professor “Honoris Causa”, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, que tenham prestado relevantes serviços à Instituição ou ao Estado de Alagoas;
- III. de Doutor “Honoris Causa”, a personalidades que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras, ou do bem-estar e melhor entendimento entre os povos.

§ 1º. Os títulos de Professor Emérito, de Professor ou Doutor Honoris Causa poderão ser concedidos mediante indicação justificada do/a Reitor/a, do CONSU ou de Conselho de Unidade e será outorgado a quem haja obtido, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos integrantes do colegiado de *Campus*, para indicação nascida no *Campus*, e, em qualquer caso, de 2/3 (dois terços) dos votos dos integrantes do CONSU.

§ 2º. Os diplomas correspondentes aos títulos referidos no presente artigo serão assinados pelo/a Reitor/a e entregues em sessão solene do CONSU.

Art.160. A Universidade concederá Medalha do Mérito Universitário destinada a reconhecer ou premiar personalidades eminentes, professores distinguidos, técnico-administrativos exemplares e discentes laureados, que tenham contribuído significativamente para a causa da educação e da cultura ou para o progresso da Universidade, mediante proposta do/a Reitor/a ou do Conselho de Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único - A proposta para concessão da honraria de que trata o caput será apresentada ao CONSU para aprovação, sendo esta condicionada à manifestação favorável, em votação, da maioria absoluta dos presentes à sessão que analisar a matéria.

TÍTULO XI
DO PATRIMÔNIO, DO REGIME FINANCEIRO E DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Art. 161. Compõem o patrimônio da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal bens móveis, imóveis e semoventes a ela destinados e transferidos na sua instituição, outros que venham a ser adquiridos e todos os demais decorrentes de doações, títulos, prêmios, subvenções, legados, fundos especiais, recursos financeiros orçamentários e extra-orçamentários, assim como os saldos de exercícios financeiros anteriores, todos administrados pela Reitoria ou pelas direções dos *Campi*.

Art. 162. A aquisição de bens e valores pela Universidade depende de prévia autorização do/a Reitor/a, na qualidade de ordenador/a de despesa, observadas as disposições legais em vigor.

§ 1º. A alienação e oneração de bens, bem como a aceitação de legados e doações à Universidade, dependem de prévia autorização do CONSU, ouvido o Conselho de Curadores - CURA.

§ 2º. Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão, até 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor deste Regimento Geral, a realização de inventário a ser registrado e apresentado ao CONSU.

§ 3º. Apreciado o inventário de que trata o parágrafo anterior, caberá ao CONSU estabelecer as responsabilidades específicas pela gestão do patrimônio da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal.

§ 4º. Os bens da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal são aplicáveis exclusivamente à consecução de seus objetivos. § 5º. É dever da comunidade universitária zelar pela manutenção, ampliação e conservação dos bens patrimoniais da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal.

CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO

Art. 163. Os recursos da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal são provenientes de:

- I. dotações consignadas anualmente no Orçamento do Estado;
- II. doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III. receitas de serviços prestados a entidades públicas e particulares, mediante convênios, parcerias ou contratos específicos celebrados nos marcos da legislação em vigor;
- IV. resultados de operações de créditos e juros bancários;
- V. receitas eventuais.

Art. 164. As propostas de orçamento, elaboradas pela Universidade Estadual de Alagoas - Uneal e por seus *Campi*, com a coordenação e consolidação das Pró-Reitorias e Diretorias dos *Campi*, têm por fundamento o PPI e o PDI da Universidade, os planos de trabalho setoriais e circunstanciais, consoante a política adotada pela Universidade Estadual de Alagoas - Uneal e por seus *Campi*, e são encaminhados à apreciação do CURA e aprovação do CONSU, observada a legislação em vigor, obedecidos os seguintes princípios:

- I. exercício financeiro coincidente com o ano civil;
- II. observância das disposições legais pertinentes.



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Art. 165. O controle da utilização dos recursos financeiros da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal será levado a efeito pelo CONSU, com a assessoria do Conselho de Curadores - CURA, observados os objetivos estabelecidos nos programas, projetos e planos de aplicação devidamente aprovados.

Art. 166. A Universidade encaminhará, anualmente, às autoridades estaduais competentes, relatório com a contabilidade geral e as demonstrações financeiras dos recursos referidos neste Regimento Geral.

Art. 167. A Reitoria, as Unidades Acadêmicas e os Órgãos Executivos e de Apoio constituem unidades orçamentárias e, sob a coordenação da Pró-Reitoria específica, participarão do processo de elaboração da proposta orçamentária anual da Universidade.

Art. 168. O resultado líquido gerado, no âmbito da Universidade, mediante a exploração de seu patrimônio disponível e o emprego dos meios de que disponha, será aplicado em atividades ligadas às finalidades da Instituição.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta individual, nominalmente identificável, aberta em estabelecimento oficial de crédito, podendo ser aplicados no mercado de capitais.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO

Art. 169. A Universidade cuidará, de modo permanente e contínuo, do planejamento institucional e dos meios necessários para a execução e a avaliação das atividades acadêmicas e administrativas, em consonância com as deliberações de seu Estatuto, deste Regimento, do PPI e do PDI e do CONSU.

Parágrafo Único - As atividades de planejamento serão objetos de coordenação central pela Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão, com a corresponsabilidade de todos os órgãos integrantes da estrutura organizacional da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, particularmente dos organismos responsáveis pela execução das atividades acadêmicas.

Art. 170. O planejamento institucional da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal terá por fundamento os seguintes princípios:

- I. reflexão crítica sobre o trabalho;
- II. cultivo do sentimento de pertencimento;
- III. planejamento como prática educativa, que ensina e orienta o trabalho;
- IV. apropriação, tratamento e emprego do conjunto de informações e ações que formam o trabalho;
- V. organização e otimização de recursos de toda natureza – humanos, materiais, financeiros, estruturais, ambientais, informacionais e tecnológicos;
- VI. ampliação do diálogo entre as pessoas, negociação de estratégias e recursos, fortalecimento



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

de alianças e parcerias internas e externas.

Parágrafo Único - À Comissão Própria de Avaliação – CPA caberá a coordenação central das atividades de avaliação, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento Geral e no Regimento Setorial da própria CPA.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 171. A Universidade Estadual de Alagoas -Uneal deverá implantar e implementar programas consolidados de pós-graduação *Stricto Sensu* no prazo de 04 (quatro) anos para Mestrado, e até 06 (seis) anos para Doutorado, a contar da entrada em vigor de seu Estatuto, devendo, para tanto, contar com o credenciamento da CAPES e aprovação do CONSU.

Art. 172. Após a aprovação deste Regimento Geral, os ocupantes de cargos eletivos com mandatos definidos terão garantido o cumprimento dos seus mandatos.

Parágrafo Único - Os cargos vagos até a entrada em vigor deste Regimento Geral e para cujo preenchimento seja exigido eleição pelo Estatuto ou por este Regimento, serão convocados por quem de direito no prazo de 60 (sessenta) dias e, na ausência de quem deva convocar o processo eletivo, pelo/a Reitor/a, que designará comissão especial para regulamentação da eleição a se realizar num prazo de até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor deste Regimento Geral.

Art. 173. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias da vigência do Regimento Geral da Instituição, serão apresentadas ao CONSU para discussão e homologação, as propostas dos Regimentos da Reitoria, dos Colegiados e dos *Campi*, devendo os demais regimentos serem propostos e apresentados para aprovação até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 174. As turmas dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal em funcionamento na data de vigência deste Regimento Geral serão concluídas da forma como foram aprovadas pelo CEE/AL ou implantadas pela IES, respeitados seus PPPs (Planos Políticos Pedagógicos) originais.

Art. 175. No prazo de até 06 (seis) meses, contados a partir da data da promulgação deste Regimento Geral, a Universidade promoverá a adequação das normas e das resoluções em vigor, ressalvadas aquelas que por ele hajam sido recepcionadas.

Art. 176. O comparecimento às reuniões dos Conselhos, das Câmaras e das Comissões é obrigatório ao componente, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo Único - A ausência não justificada à reunião formalmente convocada, implica no registro da falta para os servidores da Uneal.

Art. 177. Permanecem em vigor todas as Resoluções decorrentes de deliberações do



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Conselho Superior, naquilo que não contrariarem as disposições do Estatuto da Universidade Estadual de Alagoas - Uenal e deste Regimento Geral.

Parágrafo Único - As normas transitórias não previstas neste Regimento Geral, bem como os casos omissos, serão de responsabilidade do CONSU.

Art. 178. Os atuais servidores do quadro de provimento efetivo técnico-administrativos serão enquadrados de acordo com a Lei 6540, de 27 de dezembro de 2004, que trata do sistema remunerado dos servidores da antiga Fundação Universidade Estadual de Alagoas – Funesa, hoje, Universidade Estadual de Alagoas - Uenal.

Art. 179. Este Regimento somente poderá ser alterado pelo CONSU, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Art. 180. Este Regimento Geral entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo CONSU e publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 5 de setembro de 2007.

Prof. Dr. Dacio Rocha Brito
Presidente do CONSU/UNEAL

APÊNDICE

Resoluções que alteram/definem o Regimento Geral da UNEAL

RESOLUÇÃO N.º 022/2007-CONSU/UNEAL, de 05 de setembro de 2007, D.O.E. de 16 de janeiro de 2008, e republicado em 17 de janeiro de 2008, por incorreção.

Aprova o Regimento Geral da Universidade Estadual de Alagoas.

RESOLUÇÃO N.º 001/2011-CONSU/UNEAL, de 25 de janeiro de 2011, D.O.E. de 14 de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre a alteração dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 136 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL.

RESOLUÇÃO N.º 006 /2011-CONSU/UNEAL, de 22 de Junho de 2011, D.O.E. de 30 de junho de 2011.

Altera o Art. 111 do Regimento Geral da UNEAL, que regulamenta o período para integralização dos cursos regulares de graduação.

RESOLUÇÃO N.º 002/2012-CONSU/UNEAL, de 20 de março de 2012, D.O.E. de 22 de março de 2012.

Dispõe sobre a alteração Inciso VI do artigo 7º do Regimento Interno da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL.

RESOLUÇÃO N.º 003/2012-CONSU/UNEAL, de 20 de março de 2012, D.O.E. de 22 de março de 2012.

Aprova a criação do Campus VI da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL em Maceió/AL.

RESOLUÇÃO N.º 009/2012-CONSU/UNEAL, de 27 de junho de 2012, D.O.E. de 3 de julho de 2012.

Dispõe sobre a alteração no Inciso I e no caput do Artigo 18 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-270 – Arapiraca-Alagoas

RESOLUÇÃO N.º 022/2007-CONSU/UNEAL, de 05 de setembro de 2007.

Aprova o Regimento Geral da Universidade Estadual de Alagoas.

O CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Alagoas – CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a deliberação tomada na sessão extraordinária de 05 de setembro de 2007:

CONSIDERANDO a necessidade de definição das normas e diretrizes internas consentâneas com a legislação decorrente da vigência do ESTATUTO, que deu a Universidade Estadual de Alagoas seu caráter de ente universitário, por força da Resolução N.º. 100/2006 – CEE/AL e da Lei n.º 6.785, de 21 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o resultado das discussões e debates ocorridos nas sessões do CONSU/UNEAL, ao qual compete, por força do Estatuto, elaborar a proposta final de **REGIMENTO GERAL** da IES;

CONSIDERANDO, ainda, a análise prévia da Assessoria Jurídica da UNEAL quanto ao texto final apresentado,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **REGIMENTO GERAL da Universidade Estadual de Alagoas**, em cumprimento ao que estabelece o seu **ESTATUTO**.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação do extrato do **REGIMENTO GERAL** que a acompanha no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 05 de setembro de 2007.

Prof. Dr. Dacio Rocha Brito
Presidente do CONSU/UNEAL



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-270 – Arapiraca-Alagoas

RESOLUÇÃO N.º 001/2011-CONSU/UNEAL, de 25 de janeiro de 2011.

Dispõe sobre a alteração dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 136 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a deliberação tomada na Sessão Ordinária de 25 de janeiro de 2011, ao qual compete, por força do Art. 8º do Decreto Nº 3538 de 27 de dezembro de 2006, e

Considerando, que a regulamentação do tempo mínimo de permanência do docente em sala de aula deve levar em conta a indissociabilidade do tripé: ensino, pesquisa e extensão e possibilitar a melhor divisão de tempo de serviço nas três áreas;

Considerando, que a Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB, em seu Art. 57, dispõe que o tempo mínimo de permanência, em sala de aula, do docente das instituições públicas de ensino superior seja de 8(oito) horas;

Considerando ainda, a necessidade de o Conselho Superior permanecer adstrito as questões de maior relevância e abrangência no meio acadêmico interno e que os Colegiados de Curso possuem capacidade para avaliar cada situação particular dos docentes a eles vinculados;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os parágrafos 1º do Artigo 136 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, que passa a ter a seguinte redação: “O Tempo mínimo de permanência do docente com carga horária semanal de 20 horas, em sala de aula, será de 8 horas, e para os docentes com carga horária semanal de 40 horas, será de 12 horas”.

Art. 2º. Alterar o parágrafo 2º do Artigo 136 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, que passa a ter a seguinte redação: “Aos Colegiados dos Cursos caberá a responsabilidade por deliberar, em decisão claramente motivada, acerca de regimes especiais de trabalho, e nestes casos a carga horária semanal poderá ser inferior ao limite estabelecido no parágrafo anterior, respeitando-se



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-270 – Arapiraca-Alagoas

o limite previsto no Art. 57 da Lei 9.394/96 - LDB.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas,
em 25 de janeiro de 2011.

Prof. Clébio Correia de Araújo
Presidente do CONSU/UNEAL
Em exercício



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-270 – Arapiraca-Alagoas

RESOLUÇÃO N.º 006/2011-CONSU/UNEAL, de 22 de junho de 2011.

*Altera o Art. 111 do Regimento Geral da UNEAL,
que regulamenta o período para integralização
dos cursos regulares de graduação.*

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITARIO da Universidade Estadual de Alagoas – CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a deliberação tomada na sessão extraordinária de 22 de Junho de 2011, **RESOLVE**:

Art. 1º. O Art. 111 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Alagoas passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 111.** Terá o seu registro de matrícula cancelado e, conseqüentemente, será desligado da Universidade, não sendo permitida sua re-matrícula, o discente que:

I. ultrapassar o tempo máximo de integralização do curso, que será o da duração do curso prevista no seu Projeto Pedagógico de Curso -PPC, acrescida de igual quantidade de semestres, incluindo os períodos de trancamento e de bloqueio; a) caso o aluno não cumpra o prazo de integralização, caberá ao Colegiado de Curso decidir sobre a prorrogação do prazo ou desligamento do curso.

II. estiver bloqueado no sistema por 02 (dois) semestres letivos consecutivos, ou 03 (três) semestres letivos intercalados.

Parágrafo Único - Nos casos de discentes que ingressaram na Universidade Estadual de Alagoas -Unreal, por transferência não obrigatória de outra IES, a contagem do tempo será iniciada a partir do ingresso no Curso de origem.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 22 de Junho de 2011; Sala dos Conselhos da Universidade Estadual de Alagoas.

Clébio Correia de Araújo
Presidente do CONSU/UNEAL
em exercício



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-270 – Arapiraca-Alagoas

RESOLUÇÃO N.º 002/2012-CONSU/UNEAL, de 20 de março de 2012.

Dispõe sobre a alteração Inciso VI do artigo 7º do Regimento Interno da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual de Alagoas – CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a deliberação tomada na Sessão Ordinária de 15 de março de 2012, **RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o Inciso VI do artigo 7º do Regimento Interno da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** - O CONSU é composto pelos seguintes membros:

VI - Um (01) representante dos servidores técnico-administrativos de cada Campus e da Reitoria”.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 15 de março de 2012, Sala dos Conselhos – Reitoria/ UNEAL.

Prof. Jairo José Campos da Costa
Presidente do Conselho Superior Universitário



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-270 – Arapiraca-Alagoas

RESOLUÇÃO N.º 003/2012-CONSU/UNEAL, de 20 de março de 2012.

Aprova a criação do Campus VI da Universidade Estadual de Alagoas–UNEAL em Maceió/AL.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual de Alagoas – CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a deliberação tomada na Sessão Ordinária de 15 de março de 2012, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a criação do Campus VI da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL em Maceió/AL, proposto pelo **Processo Administrativo nº 4104-365/2012**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 15 de março de 2012, Sala dos Conselhos – Reitoria/ UNEAL.

Prof. Jairo José Campos da Costa
Presidente do Conselho Superior Universitário